

Nº 2373 1889

Jornal de Supplano da Lide
do Hospital
da Transmissão de Santa
Catarina

Escritor
Vidal

Inventário
Estimativa Anterior da
Lancieira

Falhar

Estimativa Valerio da Lancieira
por Filho

Te.
Dir.

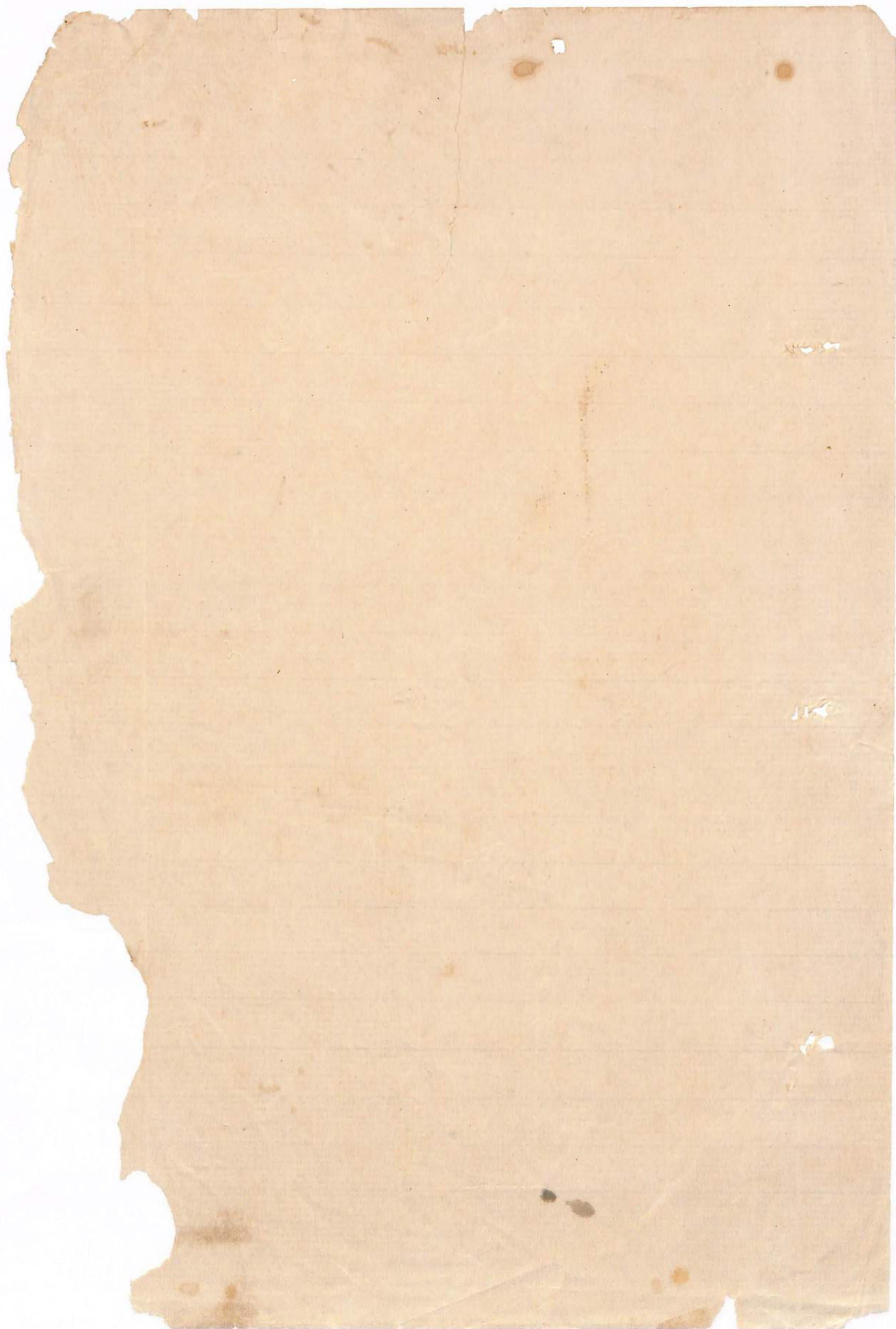
O Alferes Jacinto Silveira
na de Lancieira, Curia

para edificação, men

D. Luctura Napoleão José de
Lancieira

Curia

Prontas e outras affs.



O De
to do Lins
ghaus me
no por de
hum De

Mando
juicio, que
a presentas
afirmado, q
Luis Laro
cui, para m
fameu mudi
De presentas
muntanente de
nado por mto
Da Cascaes, m
se Deprime Das Lins; e tam
ben para se pceder a no
mencar De emendar a sua
viva Danta e tucto a ofda
e que empno se sob as
para Da Lii. Outubro 16
De charac De 1869; eu
vidal Pedro charac m
var De apthos e muni

Livro de

mandado a E. L.
a Comissaria
mandado
ho. L. L.
de 1863

D. M. Moraes

Supra an
lado into
ho. de julho

Dival

cur 68

17

am Circumstante the pectore
er, incedendo nos sum De
gerens; antrobin quem Deo
se o Air De fallacimmo de
sem facit e defallere com
testamento in sem illi, e quan
tos filios Quixou quem depar
tens heredes: accito for
ille Deo juramento asserpro
mittere Confessio; Decebat
quem sem facit fallere in
Deo Deo De Sumus De comite
coram, sem testamento, e quem
Quixou suis filios suis unico
heredes; eque namus Dea
De estado e mordenca de
clarari no testamento repudi
no; De quem prae comit
mendum e finitiamis ult
auto quem asserpro, com m
mutantia. Per Vidal
Deo illorum mervia de
Cyphar e coram

Livram^{to}
Catarina's Valis de (Car)
Inventariis

Título Dos Indios

Em seguida ao auto de pureza
muito recto e humilde. D.º
Domico D.ºm De Moraes de
mil e setenta e sete annos,
falso commerciante e choppo
no Estancião de Valença da Con-
ceição, foi visto e declarado
e nome, e da cidade e resid-
Domico Dos Indios pelo
março seguinte

D.º Castana

Sathur, 24 de 21 annos, Montecapto 1, mente capta

D.º Basilicio e machado da Con-
ceição, visto, maior de 21 annos,
e da cidade e commerciante
foi declarado e nome de visto.
moraes visto da cidade 2,

D.º Estancião de Valença da Con-
ceição, maior de 21 annos, e da
cidade e commerciante 3,

D.º Moraes e Moraes da Conceição
Pamplona, maior de 21 annos, e da
cidade e commerciante foi visto
em Pamplona, mais visto da cidade 4,

Jaento e Moraes da Conceição
Sathur, 22 annos de idade mais visto da cidade 5.

De Mano frei do Patrocinio
Conceição, batizado, idade de
18 annos, morando em
rua de São João Estanislau
6 Valério da Conceição

E que por esta forma
tinha de clarear e nome, e
idade e estado e residência e
dos seus parentes, do que
foi deantar como este termo,
que se firmou e montaram
Le. em Vidal Pinheiro e
nomes de Aycho e nome
Estanislau Valério da Con.

Concluiu

Por Quarta Dias Domy de
Marco de mil e oitenta e
setenta e nove mil e
duas de Dytan e e
centos, para estes e
seus de jur de Aycho e
do foyam e foyam do
Luz e de de foyam
este termo. Eu Vidal Pin
do e foyam e e e

(Luz)

Intimamos a v. m. a transferir
para a v. m. a audiência a fim
de se promoverem as audiências
doras, e bem assim o Cor-
regedor geral dos orphãos. De-
tém, 17 de Março de 1859

Servam-se.

Dado

Nos Quince dias do mês de
Março do mil oitocentos e
seprata e nove mil e oitocen-
ta e de Dextro em o meu car-
tório por parte do juiz de or-
phãos e Doutor Joaquim Chus-
queto do Limpo, me foram
mandadas entregar estas au-
tes em o seu Dapacho de-
por, de que para constar,
faço este termo. Eu Vi-
dal Pedro Moraes varas
do Orphão e varas

Certifico ter intimado ao in-
teressante Estanciar Valente
da Concórdia, ao comerciante
João Feliciano e seus Deber-
to, João Maria Pamphilo e seus
cabeças de hidrantes de ar e
a facinto Feliciano da Con-
córdia, e de alguns fôr de Patro-
cônio, e ha afora de custodir

ao doutor geral Dr. Affonso
e Advogado Candido Juvenal
nos De Alvarim, para a prim
na Audiencia Laureana de
avaliados, sob fôrdo de mella
De que fueros segundos e dan
pe. Dito em 19 de Mayo
de 1869. 10

Vidal Rodriguez

Deutido auctro e supra
paga 200. de lillo piao

David

Op. 43

200

T. J. Smith, Jr.
 100 N. 1st St. N. York, N. Y.
 1863

Sumo De Audientia et lau-
vacat De araldibus.

Aos Quatro Dias De mey De
 ethares De mil oitocentos
 e setenta e nove, nella Cida
 de de Loutem em Audiencia
 Publica, que na Sala Velha
 fazm de utaro e os fechos por
 Les edas pre catiboras e pira de
 apstados e Dando fagume
 Chagosto D. Lousminto, nella
 oita em os a lasso num
 de par a e curada a e de
 cas a os entomadas reapu

no fim desta reunião; e que
sendo tudo isto e mais de
to fim e este informado da
Gé' da estaca. Das terras
dos autos, mandam que se
seja a praga, e sendo logo
salvamente pelo official
Deputado Lucas Rodrigues de
Jesus segundo De pregar, e
Le Dom pe' De confusão com
os herdeiros litamias e vade
no Da America, foi Seleção
no etlas De But, foz uai
no Pampalao, e fuzio Seleção
com Da Concencia, e o cur
rader geral Dos Ayshas e
Adiada Caendito Curcul
nos De Alavero, e por etlas
faz Deu que se comarce
no a validados no justino
foi De etlas e etligual de
Santo Lobo, e por etlas
que foram multiplicados para
e finimento, de que faze
este termo extrahido da
Cota que tem no protocolo
equilance por extenso. Em
Wedal Pedro etlas an no
erro De Ayshas e em

Carteja por intimado a
oralidade, futuro foro de
ethim e Miguel de Sana
Lobo, para justarem e jurar
muito da lei; de quem seussai
seussai deus pe. Dutor
no 19 de março de 1869

Nota de pagamento

Acordado supra pago
20^{to} de julho de 1869

Op. 4
Fy. deusai
Fy. deusai
Fy. deusai
Fy. deusai

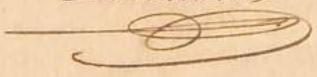
Junta de

e los guano Dias de my de
ethim de mil odo entos
Luto e novo multa Ludo
de Dutor no e sum entos
no faco junta de a etis
auto de pto e faco
noano que ac Dianta
gru, de quem faco
Loma. En Lido de Lido
clm ad un e un

Ilmo. Sr. Juiz de Cris. Br. -

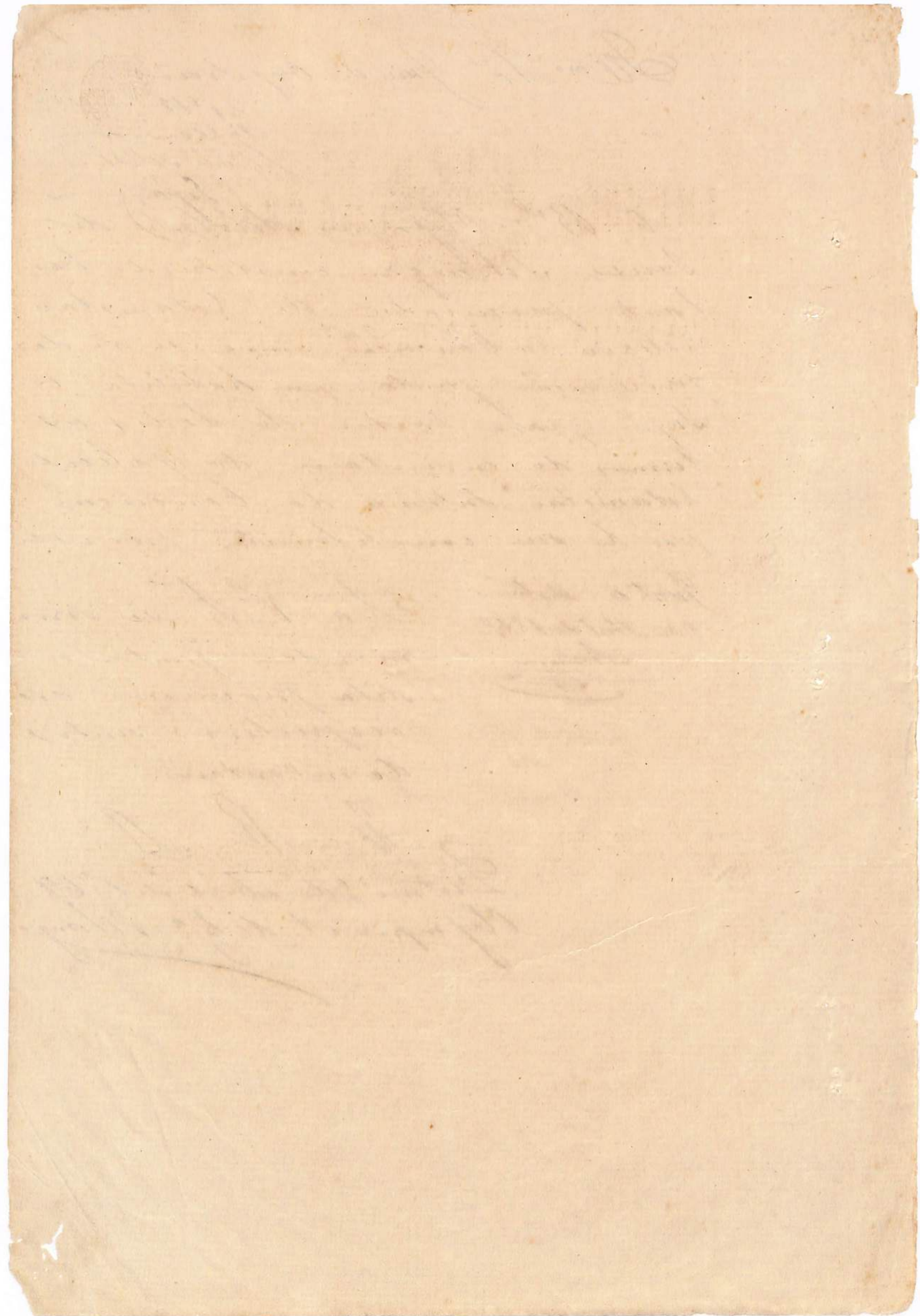
1019
Pg. Cem. x m
Bento do Brasil
Lagoa

O Bel. Olympio Adolpho de
Souza Titanga, constituido bas-
tante procurador de Estanislão
Valerio da Conceição, como se vê da
procuração junta, que habilita o
Supl.^e para tratar de todos os
termos do inventario do falecido
Estanislão Antonio da Conceição,
pai de seu constituinte, por isso

Junt. de - Dist. de
8 de Abril de 1869
Linhares


J. a V. S. se sirva
mandar juntar a
dita procuração aos
respectiveiros autos
de inventario.

J. R. M.
Dist. de 8 de abril de 1869
Olympio A. de Souza Titanga

IMPERIO



DO BRAZIL.

PROVINCIA DE SANTA CATHARINA.

Procuração bastante em mão que faz

Estanislau
Valerio da Correcção.

SAIAM QUANTOS ESTE PUBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO BASTANTE GERAL, virem, que no anno no Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos

cerca e nove, aos cinco dias do mês
d' Abril do dito anno, nesta Cida-
de do Desterro Capital da Provincia
d' Santa Catharina, em meu Car-
torio Compareceu presente o
outorgante Estanislau Valerio
da Correcção, marriedo natural de

Reconhecido pelo proprio de mim Tabellião, e das testemunhas abaixo assignadas, em presença das quaes por elle outorgante me foi dito, que por este instrumento, e na melhor forma de Direito, nomeia e constitue por seu bastante procurador ao Doutor

Olympio Adolfo de Souza Bitanga
especialidade para tratar de
todos os termos de inventario de seu
fimado Pai Estanislau Antonio
da Correcção, seguindo com esta lida-
garanto para esse fim necessario
seja habido dentro do poder que os
presente segue.

a quem concede todos os poderes, que por direito lhe são permittidos, para que em nome d'elle Outorgante como se presente fosse possa em Juizo e fóra d'elle procurar, requerer, allegar e defender o seu direito e justiça em todas as suas dependencias particulares, e causas judiciaes, civis e crimes, movidas e por mover, em que fôr autor ou réo em qualquer Juizo ou Tribunal Secular ou Ecclesiastico; arrecadar e haver a si toda a sua fazenda, dinheiro, ouro, prata, escravos, encomendas, carregações, dividas que se lhe devão, legítimas, legados, heranças, e tudo mais que por qualquer titulo lhe pertencer, ainda mesmo existente nos cofres publicos da Fazenda Nacional, ou em quaesquer outros, dando do que receber as competentes quitações ou recibos, executar e fazer arrematar os bens de seus devedores, proceder e fazer proceder a inventarios, partilhas, sob partilhas, com as competentes citações; licitar e rellicitar sobre quaesquer bens; fazer aforamentos e arrendamentos; citar e demandar a seus devedores, e a quem mais o deva ser; variar de uma para outra acção; propôr qualquer demanda, jurar em sua alma, de calúnia, decisoria e suppletoriamente, e outro qualquer licito juramento; e fazel-o prestar a quem convier, inquirir, reperguntar, e contraditar testemunhas; dar de suspeito a quem lh'o fôr, ouvir despachos, e sentenças; appellar, agravar, embargar, e tudo seguir e renunciar até maior alçada, tratar de conciliações perante quaesquer Juizes de paz, chamar a ellas seus devedores, e a quem mais precise fôr para tudo quanto necessario seja em geral para o que lhe concede poderes illimitados, podendo substabelecer esta, em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando-lhe sempre os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os querendo. E fará ajustes, transpases, cessões, rebates, esperas, desistencias, transacções amigaveis, composições, confissões, negações, reclamações, remessas, habilitações, justificações, abstenções, protestos, contra-protestos, dar e tomar contas a quem competir, tomar posse, assistindo com esta a toda ordem e figura de Juizo, e fóra d'elle, assignando quaesquer termos, folhas, e autos precisos, fazendo tudo o mais que fôr a bem da sua justiça com livre e geral administração, seguindo suas cartas de ordens, e avisos particulares, que sendo preciso valerão como parte deste instrumento, havendo por expressos todos os poderes em geral, como se de cada um fizesse especial menção, com reserva de nova citação e da venda de bens, tendo por firme e valioso tudo quanto fizer o dito seu Procurador ou os substabelecidos, aos quaes releva do encargo da satisfação que o Direito outorga. E de como assim o disse do que dou fé, fiz este Instrumento que lhe li, acceitou e ratificou.

Com a assignatura e rubrica de cada um dos
 Termos e prazos presentes abaixo
 signados e subscrições de mim
 Manoel Jorge de Campos Cabellon
 que eu publico e assigno em pu-
 blico e rai.

Em fe de Verdade
 O Tab. Manoel Jorge de Campos

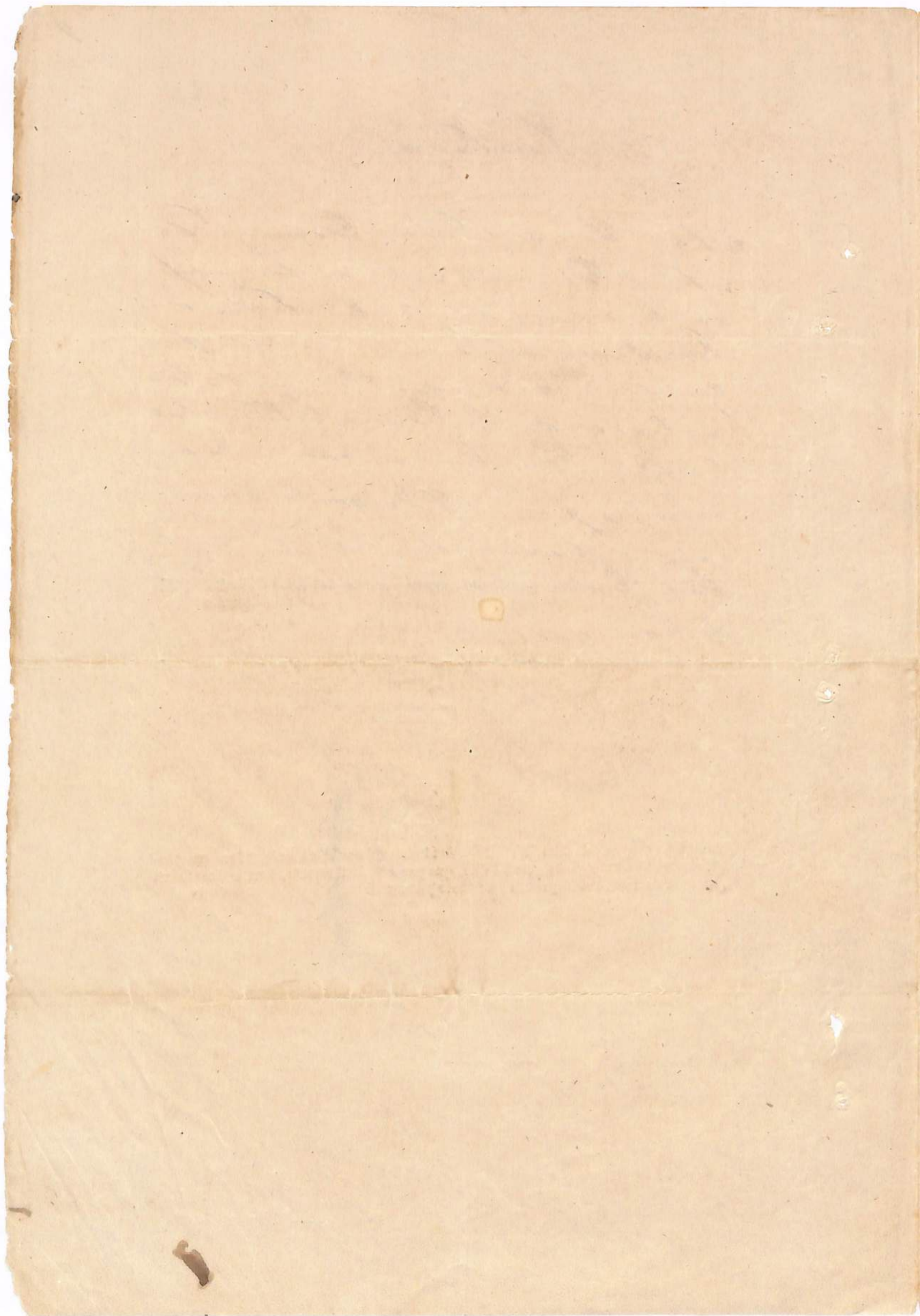
Estimado Valente de Almeida

Estimado Manoel Jorge Cabellon

Francisco José Correa Reinhardt

9
Funtada

Nas Pousas Pias Demmy De
Abel De mil oitenta e oitenta e
setenta e nove mil e oitenta e oitenta e
Dezessete em o nome do senhor
co fundada a estes nomes da
futura de bndictos Estanislau
Calisto Da Lancencia e de co
munto, que adiante segue,
de que faze este termo. Cuius
dal Pedro Alvaraz nomei de la
phara e nomei



Illmo Sr.^o Juis de Caythaus. p. 15

P. C. Carr
 New Bedford
 1869
 Superf. Carr

Estanislão Valério da Conceição, inven-
tariante dos bens de seu finado pai
Estanislão Antonio da Conceição, tendo
mandado proceder, por peritos, a ava-
liação dos generos existentes na Pharmacia
situada na praça de palacio desta
cidade, - deas depois da morte de seu
pai, e isso de combinação com os inte-
ressados que assignarão a dita ava-
liação, cujo preço subio á um conto e
setecentos mil reis (1.700\$000), como tu-
do consta do documento junto; tendo
igualmente combinado com os interessa-
dos que elle ficaria com a dita Pharma-
cia pelo preço da avaliação, evitando por
este modo a deterioração de muitos ge-
neros, que se perderião se não se fizesse
d'esse estracão, bem como o depreciamen-
to em geral da Pharmacia; se fosse
ella fechada e só tivesse destino por
ocasião das partilhas; por tudo isso pois
requer á V. S., sendo de novo ouvidos os
interessados, bem como o Curador Geral
dos Orphãos, e não se opondo elles, que
se sirva dar permissão ao Sup.^{te} para
ficar com a dita Pharmacia, consideran-
do-a de sua propriedade, desde a
data do falecimento de seu pai

e ficando o Sap.^e obrigado a' entrar
para o monte com a respectiva
importancia. Nestes termos o Sap.^e

Quilibet os intencado
valla. Outros? Já V.S. se sirva de
de Abril 1869 fazer sua petição pela
Linha forma requerida.

Referred. Dated
12 de Avril de 1869.

Deferido. D. Antonio
12 de Abril de 1869.
Linhagens
D. Antonio 8 de abril de 1869
o Son. do Sup.
Olympio A. de Souza Brito
Me conformo com a peticão do sup.

João Vieira Paupetima
Concordo. *João Vieira Paupetima*
Concordo. *João Vieira Paupetima*
Concordo. *João Vieira Paupetima*

Esta Curadoria, se conforma, com
as respostas supra. Dito de 20 de
Abril de 1864. Cur. or. J. do Arphão
Candido J. d'Almeida

11
Avaliação feita na Pharmacia do
fallecido Sr. Estanislau Antonio da Conceição,
pelos Pharmaceuticos Luiz José da Silva e Francis-
co de Paula Barreto, e fidejuto de Sr. Estanis-
lau Valério da Conceição.

Nos abaixo assignados declaramos que no dia
a 11 de Fevereiro de 1862, comparecemos na Phar-
macia do fallecido Sr. Estanislau Antonio da
Conceição, por convite do Sr. Estanislau Valério
da Conceição, a fim de avaliarmos o existente
na dita Pharmacia, e como levamos a effeita
a dita avaliação e concordassemos em tudo, ca-
be-nos com verdade fazer as seguintes exposi-
ções.

Encontramos uma armação de modelo an-
tigo, sem ser envidraçada e precisando de gran-
des reparos, não servindo mesmo para transpor-
tá-la de uma para outra parte por ser fraca; um
vasilhame inteiramente fora do uso, sem capa-
cidade alguma para conter esta ou aquella subs-
tancia que reclama da sciencia os cuidados de
bom acondicionamento, valendo somente para
quem quiser por possessão objectos da antiquidade
de servir para nos que procuramos fornecer
com a maior exactidão em casos como o re-
cente, e que o valor que se dádo pelo que apre-
ciamos; declaramos que a armação e o vasi-
lhame do corpo da botica, comprehendendo
balancas, mostrador, armarios e granelis, são
avaliado em sessenta mil reis.

Passando ao Laboratorio, encontramos não

6000000

encontrar-se aparelho algum que valor tenha, e
o pouco que existe ahi, nos avaliámos em cento
e cinquenta mil reis.

150000 r.

Examinamos minuciosamente todos os vegetaes,
tinturas alcoolicas, vinhos, pommas, unguen-
tos &c e encontrando a sua maior parte em esta-
do de deterioração, avaliámos o que se pode a-
inda aproveitar em duzentos mil reis.

200000 r.

As substancias cujas preparações vem do
estrangeiro, comprehendendo algumas em
bom estado e preparadas na pharmacia, a-
valiámos em quinhentos e cinquenta mil reis.

550000 r.

Diversos utensilios com grande uso, e que
por sua insignificancia não especificamos, a-
valiámos em um mil reis.

100000 r.

Notamos diversasapparellhos physico-quimicos,
os quaes a primeira vista nos parecerão de gran-
de importancia, sentimos porém conhecer por
lo exame que fizemos, que o abastecimento e man-
tracto em que se achavam esses apparellhos, lhe tira-
va 60% do seu valor primitivo, sobre o qual suspen-
demos n'esto fermado juizo, visto que nos foi de-
clarado não pertencer ao numero d'aquillo que
continua a Pharmacia e que por nós devia ser
avaliado; consultado se nos perguntassemos o seu
valor actualmente, dariamos, em mil reis.

100000 r.

Donde se vê que tudo que encontrámos na
referida pharmacia pode dar-se o valor bem
aproximado de um cento e setenta mil reis.

1700000 r.

Concluindo diríamos que se aquelle estabeleci-
mento estivesse collocado em condições tais
qua preenchesse cabalmente todas as condições
hygienicas, seu valor seria talvez de duplo, mas

12
Sustentamos as seguintes condições em que o
encontramos, precisando uma completa refor-
ma em tudo e por tudo, o que nos força a di-
zer visto tal necessidade, que a avaliação por
aquella quantia, não está em relação para a
quelle que tomamos a si tamanha obriga-
ção, possa, gastando ainda o dobro da dita
avaliação, levantar outra vez a importante
altura em que estava collocada a consilva-
ção d'aquell'estabelecimento, devendo unica-
mente ao importante zelo e cuidado d'a-
quelle que nunca decahir da altura em
que estava elevado, suar com a morte.

E' o que temos a reportar a respeito d'tal
assumpto, pensando nos havermos obrado
com verdade, franqueza e lealdade.

Deserto do Suro 1887.

Luiz José da Silva
P.

Francisco de Paula Bando,
Pharmaceutico.

Estavante's Valerio de Concursos.
Policiano de Dito

João Vieira Sampeltona

Jacinto Feliciano da Concicção
Alu. do Asphão - Canaia de Dito

N.º 17

400

P.º quatrocentos e

Setecentos e oitenta e seis
Luz

1862.
R. C. P. de la P. de la P. de la P.
#3

13
Temos de juramento aos araldicos
Quis.

1
Nos moute e guardas Quis de mte
Por Veremundo De mte alto comte e
seprato e mte mte Edrde
de Destrue mte casas De mte
Pa de juri De asphais segund
supphante mte mte e Cida
Das Elautins Praverins De dan
sis a dade mte mte De as
phas a baxo mte mte juri
mte e mte a hi praverins
araldicos Miguel De Sama
Lobo e Justino Jori De elben, a
juri Medisins e juramento Das
Santos e ang elben e tab e cor
go De qual mte mte mte que
mte a mte mte mte mte
De araldicos mte mte mte
mte mte : acuto for elben
te juramento as mte mte
mte mte de mte f mte mte
Cans mte mte, que as mte
e juri mte as mte araldico
mte De mte mte mte mte
mte mte De asphais mte
mte.

Miguel de Sousa Lobo
Justino Jori de elben

Auto De analamente dos
Anos De naseimento De nasso
Chubir fuma Chute De milite
embo e supento e noua muto
Cidade de Duteore mcom
dego do Duteore aor muto eus
Quas de mny De ehoumbos de
De Dute amo, em e mny eutem
em puerreai m analadous fir
ramutade. Maquel De Sauro
Labs e justins fori De ehen,
mcom e deos plos proprios De m
mcom de qui Dau fi e por
elles fai Dute que tuchao e de
e mcom mcom todos ordens de
mcom mcom que thi fai apre
sentado pelo mcom mcom e
Estam mcom mcom Da Comis
e de e qui por ipso procedem a
analadous dos bens pelo ma
mcom seguinte —

N.º 1.ª — Sua mcom De eam
Lorca, em quatro portas de fronte,
grande Chacusa, eam De m
quinto De fazeo fariacha, foma
e mcom De eam, fente de
Lorca e mcom agaa De eam
m a m de mcom, mcom mcom
fomei De Lorca que fazeo
fente tuchao a mcom De de
mcom e fente mcom mcom

3

14
dos herdeiros de Salles de Jaci de da
Quins, fora estadia de Salles, herdeiros
dos de finais fora estadias de Jaci
e de fora estadia de Jaci, e a final
no tempo dos herdeiros de finais
de Jaci estadia de Jaci, que
divide huer cerca de aspinho
passando um rio e o rio de
agua uma ponte de tijolos na
rua que vai a praia de Jaci,
e a estadia de Jaci e uma outra
cerca de aspinho e limoeiro, que
dividem as sepulturas e o rio de Jaci
terras batidas de quinhão da casa
que foi de Penente, ficando estadia
de Jaci, que passa quarenta
braças de fundo, longe da estrada
da casa as terras de Jaci até
extremar em terras de D. Estima de
Jacis na rua de Jaci, onde
fica cento e sete braças e tres pal-
mos da rua, que vai a praia de
Jacis, ficando cento e tres braças e
tres palmos de frente das terras
de D. Estima Jacis, e a estrada cento
e tres braças e tres palmos de Be-
nigno de Jacis e quarenta e sete
braças e tres palmos de terras de
estadia de Jaci, cujas terras estão
as quinhão da casa que foi de
Estima Jaci, cujas terras a ci-
midade no extremo de D. Estima
de Jacis onde extremam

extrema do lado Norte, e em um ao
sul pelo mesmo rumo de Serrado
até a rua das Flores, com os fun-
dos do extremo do, e por a cima
nombrados, sendo esta a dita casa
de morada, e ali ficando nos fundos
doutro terreno um forno de fazer
Lifaltes para os Permalidos, a sala
de tudo o que vai Diuysito por
um cento e quinhentos mil

9500000 reis

Nº 2. Hum quadro de terras
fazendo frente a rua de Serrado
em cuja face tem trinta e cinco
meias braças, empunhando do lado
de um o lado da rua de Serrado,
do sul com as das Flores, e do
fundo com as quintais de chito-
rio daquella da Silva e fora da
rua de Serrado, a cada mil reis
a braça e todas a quantia de tri-
centos e cinquenta e cinco mil

3500000 reis

Nº 3. Hum quadro de terras in-
teiramente pelo Norte com terras
de chitório de Serrado, pelo sul com a
rua de Serrado, e a cada mil
reys a braça e caminha de
vai para o norte, tendo de fun-
do a rua de Serrado cento e cinquenta
e cinco braças com um

9850000 reis

com um rancho para corraes

9.835.000

a valada a quinze mil reis a braça
e todas a quantia de um cento e seis

centos e dois mil e quinhentos reis ~ 1.612.500

Nº 4 - Min. triangulo De terras De
Manoel De et Almeida Valgas, de
De terras, limitando-se ao Sul
com terras De Manoel De et Almeida
Da Valgas, e ficando frente a rua
que vai para o cemeterio, por em
cento mil reis

50000

Nº 5 - Uma Casa terrea com duas
portas De frente na rua Da Con-
ceição nº 7. Edificado em 17 palmos
a valada por quatro cento mil

400000

Nº 6 - Uma casa de telhado em qua-
tro janellas de grade de ferro, ten-
do cinco bocas De frente na log.
De Palacio nº 14 a valada por um
cento e cinco mil reis

9.000.000

Nº 7 - Uma casa terrea em qua-
tro portas De frente em cinco bra-
ças De terras na rua Da praça
De fora, tendo no frente uma al-
va para fazer fogão flatterado
e forno que por estar edificado nas
terras Da Chacarra de nº 1: está in-
cluido na avaliação Daquelle Chacarra

9.912.500

20:9/178500

o campo

Daquelle chacara, e Desfeccao
vto. feita em semente e semente de
terra de semente na dita rua sempre
Lando de estado com uma cerca de
espinhos e a do Sal Que terra da
Chacara ja' Quisito do 14.º ano.
3:000 for liao por tres Centos De reis ~

Deus moras

N.º 8 - Uma canoa e prepo para
800000 agoa a relia de for oitenta mil

N.º 9 - Uma canoa de bois pertencente
300000 de liao por trinta mil reis ~

N.º 10 - Uma junta de bois para o
rio da Chacara a relia de for
600000 de semente mil reis 0000 ~

N.º 11 - Uma junta de bois para o
800000 de liao por oitenta mil reis

N.º 12 - Uma canoa de bois pertencente
200000 a chacara vinte mil reis ~

N.º 13 - Uma junta de bois para o
800000 de liao de liao, oitenta mil

N.º 14 - Uma junta de bois para o
300000 de liao de liao, oitenta mil

Procurador

N.º 15 - Uma moradia de liao para

24:3/178500

Transporte

24:31/1850

de nome Joazeiro de 58 annos
de idade em mil reis

1000

Nº 6 - Hum escravo de nome
Henrique idade em cento annos
de idade por trinta mil reis

30000

Nº 7 - Hum escravo de nome
Eva escravo idade 16 annos que
valha mil reis

5000

Nº 8 - Hum puto de nome frei de idade
de quarenta annos de idade
de por sus cento mil reis

60000

Nº 9 - Hum fardo de nome frei de
cento annos de idade e cento mil

80000

Nº 10 - Outeiro de nome de prado
Luz e a valada por quatro centos

40000

Prato

Nº 21 - Hum prado de cortecans a
prato em 232 oitros a trinta mil e 800

694000

Nº 22 - Hum salo e um prado de cortecans
e de prato porando de mto cortecans
Luz e 283 oitros a trinta mil e 800

844000

Nº 23 - Hum prado de cortecans e um
salor de prato 452 oitros a trinta mil e
a resto e trinta e cinco mil e trezentos

1354000

27:30/1860

E Com. Maeda

E como nada mais foi a
presentado pelo inventariante
Quas as aralidões por finda
a aralidões; de quem foram
contar como isto tem de
aralidões Das Aralidões
afugraes as aralidões e
aralidões. De Aralidões
Pido e luras manas De
aralidões e manas

Justino José de Aralidões
Miguel de Moura Sobr
O Pido do inventariante
Reguio A. de Aralidões

17
Ilmo Sr. Juiz de orphãos.

Eu Estanislão Valério da Conceição, pro seu
procurador abaixo assignado, que estando
em andamento o inventario dos bens de um
falecido pai, Estanislão Antonio da Con-
ceição, de que é o Sup.^{te} inventariante, e
precisando me juntar aos respectivos autos,
para serem descriptas e attendidas, como fôr
de direito as dividas activas e passivas do
falecido, vem requerer a V. S. que se sirva
mandar juntar esta aos autos com a
inclusa conta corrente, onde se achão as ditas
dividas mencionadas, apen de que, depois
de ouvir os interessados, sejam tomadas
na devida consideração e resolu sobre elles
V. S. como fôr de proutica. Nestes termos
Respondão o inter-
ressado. Destem a V. S. deferimento.
5 de Fevr. de 1870. R. B. M.
Cyza.

Juntasse a tutoria
for attendido como
for devido. Destem o Sup.
3 de Fevr. de 1870 Cyza A. de S. itauze
Cyza.



Santa Catharina 1.º de Dezembro de 1869.

Estanislau Valerio da Conceição em
conta corrente, com a casa de seu falecido Pai
Estanislau Antonio da Conceição, do dia
de seu falecimento até esta data, como segue

1869			Deve	Ha ver.
Fevereiro	9	Dinheiro que despendi p.º do Mercade e Pai p.º da família trabalhando na casa	194000	
	10	Idem Idem Idem	124000	
	11	Idem Idem Idem	194040	
		Idem p.º da de chagun	44000	
	12	Idem p.º Mercade e Pai ex	194000	
	13	Idem " " " "	104000	
	14	Idem " " " "	104000	
	15	Idem p.º da de chagun	34000	
	15	Idem p.º Mercade e Pai ex	104000	
	16	Idem " " " "	94000	
	17	Idem " " " "	94000	
		Idem p.º Mercade e Pai ex na na Relação		304000
	18	Idem p.º Mercade e Pai ex	104000	
	19	Idem " " " "	74000	
	20	Idem " " " "	04000	
	21	Idem p.º da de Carne seca	34000	
	21	Idem p.º Mercade e Pai ex	04000	
	22	Idem p.º Mercade e Pai ex	304000	
	22	Idem p.º Mercade e Pai ex	04000	
	23	Idem p.º Mercade e Pai ex	04000	
	24	Idem " " " "	04000	
	25	Idem " " " "	04000	
	26	Idem " " " "	04000	
			349440	304000

Transfido

		Deve	Haver
1869	Transporte matro Rp	5494240	3804000
Fev. 27	Dinheiro p. Mercade, Pão 15	04000	
" "	Idem p. Mercade e Pão	34800	
" 28	Idem p. Mercade, Pão 15	04000	
M. 10	Idem " " " "	04000	
" "	Idem p. Mercade e Pão	34800	
2	Idem p. Mercade e Pão	04000	
3	Idem " " " "	04000	
4	Idem " " " "	04000	
5	Idem " " " "	04000	
6	Idem " " " "	04000	
7	Idem " " " "	04000	
"	Idem p. Mercade e Pão	34800	
8	Idem p. Mercade e Pão 15	04000	
9	Idem " " " "	04000	
10	Idem " " " "	04000	
11	Idem " " " "	04000	
12	Idem " " " "	04000	
12	Dr. Jacinto da Truscuraria, m. de f. m. e Cimento p. de m. m. de f. m. e		324400
13	M. p. Pão e Mercade	04000	
"	M. p. Mercade e Pão	34800	
14	M. p. Mercade e Pão	04000	
15	Idem Idem " "	04000	
"	M. p. de Pão e Mercade, m. de f. m. e de m. m. de f. m. e		1034240
16	M. p. Mercade e Pão	04000	
17	Idem Idem " "	04000	
"	Idem p. Mercade e Pão 15	41800	
18	M. p. de Pão e Mercade, m. de f. m. e	1104500	
"	M. p. Mercade e Pão	04000	
19	Idem Idem " "	04000	
20	Idem Idem " "	04000	
Rp		5664440	5104040

Transporte

				Deve	Haaver
Transporte rectro Ar				866440	8107640
1869	21	Imp. p. Alvarado, Pão e Velas		74000	
"	22	Idem Idem Idem		54000	
"	23	Idem Idem Idem		54000	
"	24	Idem Idem Idem		54000	
"	25	Idem Idem Idem		64500	
"	26	Idem Idem Idem		64000	
"	27	Idem Idem Idem		54500	
"	28	Idem Idem Idem		54000	
"	29	Idem Idem Idem		74000	
"	30	Idem Idem Idem		64280	
"	"	Idem p. Alvarado, Pão e Velas		34000	
"	31	Idem p. Alvarado, Pão e Velas		54000	
Arif	11	Imp. p. Água vendida Sachaam Arif 14 de Fevereiro a todo Arif de Arif Arif 303 12 pag a 1000 de cada pipa			3104080
Mai	17	Imp. p. 9 salmões de Caracaj e água de 15 de Arif a 100 de Arif de Arif Arif			1000000
Junho	9	Idem Idem Arif de 15 a 3 de Maio			95000
"	17	Idem Idem Arif de 15 de Maio a Junho 15			50000
Julho	3	Idem Idem Arif de 15 a 30 de Junho			95000
"	4	Idem Idem Arif de 1 a 30 de Junho Idem Arif de Arif de Arif Arif Arif Arif an Arif			50000
		Imp. de Arif de Arif Arif Sachaam em Arif Arif Arif		74680	
		Imp. de Arif Arif de Arif Arif Arif		24000	
		Idem Arif de Arif Arif Arif Arif Arif de Arif de Arif Arif Arif Arif Arif de Arif Arif Arif Arif Arif Arif Arif		96000	
		Idem Arif Arif Arif Arif Arif Arif Arif		84000	
		Idem Arif Arif Arif Arif Arif Arif Arif		42400	
		Idem Arif Arif Arif Arif Arif Arif Arif		64000	
				41714500	14207990

Transporta

1869

Transporte metro

Ove Hater

1.1718500 1.4204720

Q. paga a S. João da F. Confirmação recibo
 Idem a S. João da F. Confirmação recibo
 Idem mesmo

1134250

1.0304000

Imp. de imposto pessoal

184540

Idem de imposto de Irédin

99666

Idem Idem a Alfandega

914200

Idem de Taxas de exportação

504280

Q. paga a S. João da F. Confirmação recibo

1934480

Idem a S. João da F. Confirmação recibo

94600

Idem Idem a S. João da F. Confirmação recibo

144400

Idem Idem a S. João da F. Confirmação recibo

24400

Idem Idem a S. João da F. Confirmação recibo

24000

Idem Idem a S. João da F. Confirmação recibo

344000

Idem Idem a S. João da F. Confirmação recibo

44000

Idem Idem a S. João da F. Confirmação recibo

54320

Idem Idem a S. João da F. Confirmação recibo

134000

Idem Idem a S. João da F. Confirmação recibo

34000

Idem Idem a S. João da F. Confirmação recibo

224000

Idem Idem a S. João da F. Confirmação recibo

894200

Idem Idem a S. João da F. Confirmação recibo

1244500

Idem Idem a S. João da F. Confirmação recibo

334290

Idem Idem a S. João da F. Confirmação recibo

454000

Idem Idem a S. João da F. Confirmação recibo

254000

Idem Idem a S. João da F. Confirmação recibo

1.1144330

Idem Idem a S. João da F. Confirmação recibo

Idem Idem a S. João da F. Confirmação recibo

Idem Idem a S. João da F. Confirmação recibo

Idem Idem a S. João da F. Confirmação recibo

Idem Idem a S. João da F. Confirmação recibo

Idem Idem a S. João da F. Confirmação recibo

Idem Idem a S. João da F. Confirmação recibo

Idem Idem a S. João da F. Confirmação recibo

504000

R 5.3314356 1.4204720

Transporte

Deve Haver

1869

Transporte reatro R.

5331356 1420790

	Imp. ^a paga ao Trabalhador Andre (Engl.) de S. J. do C. e S. do Alario, Anos a 15 de	454000		
	De a 15 de Marto de 1869 ao 15 de Junho de 1869	24800		
	De a 15 de Junho de 1869 ao 15 de Setembro de 1869	164000		
	De a 15 de Setembro de 1869 ao 15 de Dezembro de 1869	254000		
	De a 15 de Dezembro de 1869 ao 15 de Março de 1870	184000		
	De a 15 de Março de 1870 ao 15 de Junho de 1870	1834000		
15 de	De a 15 de Junho de 1870 ao 15 de Setembro de 1870	504000		
11 de	De a 15 de Setembro de 1870 ao 15 de Dezembro de 1870	4294000		
11 de	De a 15 de Dezembro de 1870 ao 15 de Março de 1871	17444000		
28 de	De a 15 de Março de 1871 ao 15 de Junho de 1871	9024500		
2 de	De a 15 de Junho de 1871 ao 15 de Setembro de 1871	204000		
3 de	De a 15 de Setembro de 1871 ao 15 de Dezembro de 1871	504000		
1 de	De a 15 de Dezembro de 1871 ao 15 de Março de 1872	394000		
1 de	De a 15 de Março de 1872 ao 15 de Junho de 1872	54200		
	R. 8.928.716 1.420.790			

Transporta

		Deve	Haver
1869	Transporte do cetro P. 8.928	716	1.420 720
Nº 1	Imp. dos medicamentos existentes na Pharmacia, conforme Balanço		1.500 000
1	Imp. das Despesas com o Competente tratamento. Convenção de 20 entre os herdeiros		1.848 000
1	Imp. vencido de aliquel do obitório onde está o Hotel Brasil, de 1.º de Fevereiro a 1.º de Março. 10 meses a 100 p. meiz; p.º or. quaco me responsa. Religo		1.000 000
1	Imp. vencido de aliquel da loja de si. brado q.º or. p.º or. com a Retica de 1.º de Fevereiro a 1.º de Março. 10 meses a 200 p. meiz		200 000
	Capaga a p.º or. de 1000 e 1000 de 1000. Imp. mais desta Pasta	1.244	000
1870		10.172	726 616 87 20
Jam.º 5	Dinheiro ao Prezende tratatador q.º toma Conta da Chacara da Paria, relativo ao mez de Dezembro p.º or.	25	000
" 10	Importo sobre p.º or. de 1000 e 1000 de 1000. Imp. mais desta Pasta	95	640
Jan.º 2	M.º ao Joaquim tratatador q.º toma Conta da Chacara da Paria, relativo ao mez de Janeiro p.º or.	25	000
" "	M.º ao M.º or. per uma Carta	1	240
" "	M.º or. Comedirof, dos esorares cada. Carta na paria de 640. Dinheiro de 1.º de Setembro a 31 de Janeiro p.º or.	39	680
" "	Importancia vencida de aliquel do obitório onde está o Hotel Brasil		
	P.º 10.359	286	6.168 720

Continua

Deve Haver

Transporte nostro R.

10:359/286 6:168/120

Do 1.^o de Setembro do 1.^o de Fevereiro Com: p.^{as} e quaes
me responsavelizo, Imeus a Voz.

2004000

Ferr.^o 2 Imp.^a encida do aliqueil da loja dom.^{mo}
Sobrado gr. occupa com a Refica, de 1.^o
de 10.^o al.^o de Ferr.^o Cur.^o; Imus a 2.^a fme

405000

10:3596/286 6:4086/20

Saldo a meu favor da presente Conta Corrente, como consta dos documentos existentes em meu poder Rees - Tres Contos e Novecentos e Cinquenta mil e quinhentos e Setenta e seis. R\$. 3.9504566.

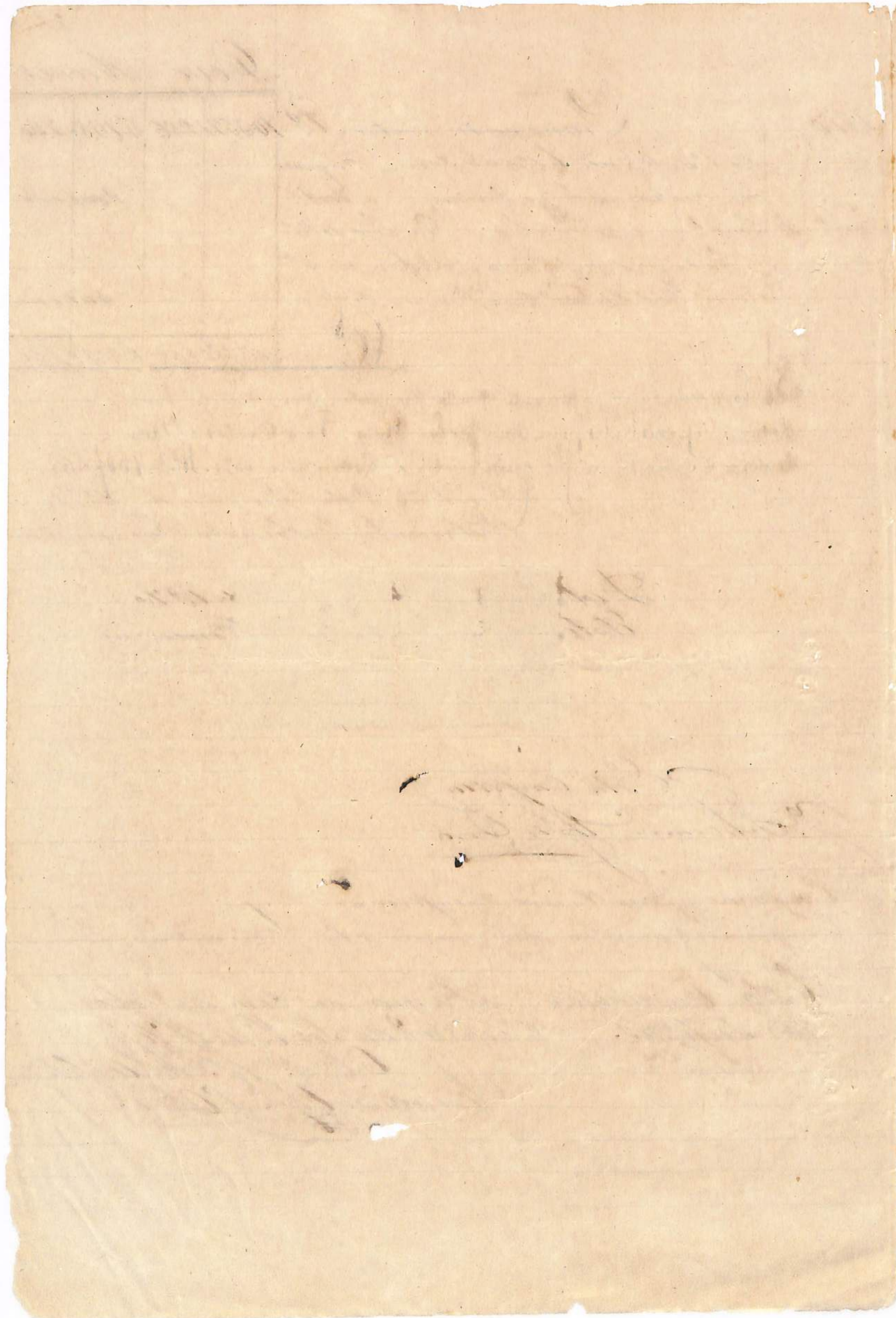
Quetzaco I de Febrero de 1876.
Manuel Valero da Cruz.

Four green 200 Reís postage stamps from the Imperio do Brasil, featuring a portrait of a bearded man, arranged horizontally. Handwritten text in cursive is visible above and below the stamps.

Está conforme
J. S. Piccini H. de Orib

Conforme João Viçoso Perceira
Conforme Jacinto Feliciano da Cunha,

*Esta Curadoria, emprema-se com as expor-
tas Supras. D'entro do de Terç. do 18^{to} /
— Gr^{tes} — O Cur.^o J. F. de Mello Pharo,
Candiao G. P. d'Alv. e.*



Sumo De Pclaraçai das
Dividas passivas.

e por este Pias do myz Vi Fe-
 rreiro. De mil oite centos e setem-
 ta neta Cidadã de Pustura
 um o meu castro, emprova
 o Doutor Olympio Mallo De
 Sarna Pitanga, e por elle fai
 dito, que e findado inventa-
 riado e o Quilão de ludo
 e Estamulau valorio da Con-
 ceicao da quantia De tres cen-
 tos nove centos e cinquenta mil
 quinhentos e cinquenta e cinco
 reis, e oitantes de saldo Da 3: 9504365
 cento corrente de fl 18 a fl 21;
 do que para comter lano
 este termo, que assigna o dito
 Doutor pro curador d. ludo
 ro inventariante. Eu Vi-
 dal Pedro e Marcos marmes
 Da apsham e marmes
 Olympio A. deq. Pitanga

Termo De invenção
e protuto

Em seguida ao termo not-
to e humismo Oito oito de
Tercero De mil oito cento
e setenta, pelo Doutor Olym-
pio e Paulo De Souza Petanga,
procurador do herdeiro inventa-
riante Estanislau Valente Da
Cunha, foi Oito que seu
Constituinte tinha Vado a
escripta todas as bens for-
tes e bens a inventariados
fornados seu pai Estanislau
Antonio Da Cunha, e
afim em os Oitidos passu-
ras e se por sequencia
to Oitido De invenção al-
guo Oitido e Jara' logo
que chegou ao seu Oitido
Constituinte seu que por isso
invenção nas fomas Oitido
gado au proprio; cuja de
claracao e protuto por
Oitidos De invenção e pro-
tuto no ante de invenção
e seu Constituinte; de que
largo este termo De invenção
e protuto. que assigna-
do Oitido procurador. Eu Oitido
dal Pedro e Moraes comen-
te Oitidos, e mesmo
Olympio A. d. h. Petanga

Concluído.

Eu, Don Pedro de Souza Pa
 Trasm. de mil e 500 réis, e de
 tanta mais Cidade de Pernambuco
 em o meu Cartório, faço estes
 autos, em o nome do Juiz de Ou
 phas Segundo Supplente do
 Juiz de Ou phas, e Cidadão Honorá
 rio, Francisco de Souza, e que
 faço este termo. Eu, Vidal de
 Alva, escrivão meu e mero.

(Assinatura)

Digaõ ori interessados sobre a descripção
 e avaliação dos bens, e dos menores
 o Curador Geral dos Orfãos, e sobre a
 petição f. 17, contada f. 48 ad 1, e decla
 ração f. 22, e com o que disserem venha
 à conclusão. Posten. 11 de Fev. de 1810.
 Souza. Nomeio ao Inventari
 ante Estanislau Valleir do Con
 ciliar, Tutor de seus Amos, a de
 mente D. Lactana, e da menor D.
 Maria do Patrocínio, o qual será
 intimado para prestar juram^{to} e
 assignar o termo de f. 22. Des
 tino era supra. Souza.

Data

Eu, Don Pedro de Souza Pa
 Trasm.

Carte-fus tre intimada
ac institutiei acti Ectanice
Balneariilor Conuiciei, gela
parte relatia de Cuprins
intre f. 100 o parcurere de
tracat; general acceptat
Dan. J. D. D. 12 de Fe
bruarie 1840

Hotel de la Reine Marie

Sumo De tutela e juramento
actuator

Aos Vossas Vras Vras De Se-
rmos de sul este Entes e de
Tanta muita Cidade de Duetu-
no a os, digo em caros De me-
rada do juiz De apelian de
grande Supplente em exerce-
cio e Cidadão Heutmo Ben-
eiro de Saur, a dno em um
vai a baixo nomeado fui
rindo e sendo a hi presente
e Cidadão Etanubau Valen-
cia De Conueca, e juiz the Pefe-
rio e juramento Dos Santos Bran-
gellus e sob e cargo De qual
the meadugau, que bem e
adadadamente se resolve De
Inctor De suas somas. Idem
De D Cuctano e Maximian-
no Da Conueca e Da mura D.
e Mann Jori de Patrocinio Con-
ueca, e dno em suas pro-
prias e bens, furo por entre
a este juiz, todas as vezes
que the for pedido, e obrigam-
do de a todas obrigacoes os
trudom: Aceite for a de a
Dele juramento a prim pro-
messa e confesso, de que por
ra Conto e Com este Sumo
De Tutella, que afigan

Dito tracto em 1900. La
vidal R. de chor des mui
ros De Asphar e mui
Louro.

Detomista's Valm da Concreta

Certifico ter intimado D. de
passo muiro as lurdas fami
ta. Feliciano da Concreta, e
João Maria Pansileno, fone
Feliciano e ludo De Dito muiro
por caber De Dito e muiro
e tambe muiro a D. de
muiro fone de Patricio, e as lurdas
Dito e da Dito muiro D. de
Luro e muiro muiro da Con
creta. Su muiro Detomista
Valm da Concreta, ato
De fone Dito muiro a Dito
e as lurdas muiro de luro
muiro famia, muiro muiro
muiro muiro Dito muiro de
muiro muiro Dito muiro
adipso. Caber de muiro
muiro De Aluro, e as Dito
Dito muiro D. de luro Dito
muiro muiro de muiro
muiro muiro muiro muiro
muiro. Dito 12 de Dito
de 1870

vidal R. de chor des mui

Termo de Declaração do Sr.
Dn. José Feliciano Alves
De Porto pro cabos de terra
para a humilha D. Bandeira

Ohs, doce Páris do meu
 Páris! De mil aitos. Intos e
 detudo muita cidade de
 Paris, mas de Paris em
 aorta eu miras de asphas
 a haia, nomada, fui sendo
 e sendo a haia me deu
 megar, porra e comença
 aorta foi Polceciams e
 De Paris, porra me
 hido a dimipici e caelica
 eais dos hino dimipici e
 avelidos no porra me
 instans, aora com as
 fuma; e golo dito hido
 dito e de cloride, que se
 confirmaco em tudo e que
 mada tem a melancor, de
 que hano rote tyro, que
 gna o dito hido. Eu
 hido al Páris e hido
 vai de asphas e porra

Silviano J. & Poiré

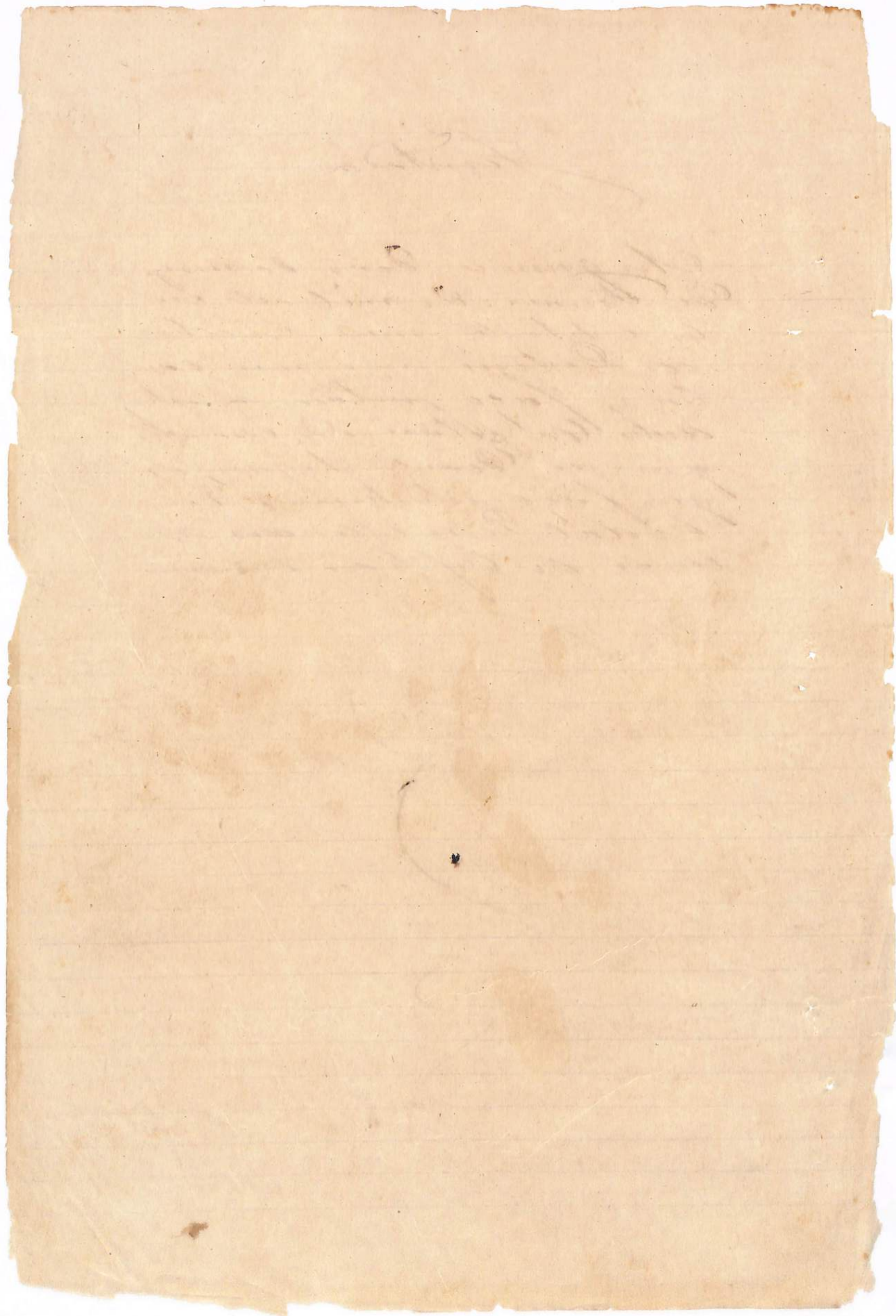
João de Belaracas do
Chilodino foi viceiro por
plena p[ro]p[ri]a cabua de sua
resposta a Chidino de Mano
Chiodino

Nos quatro dias de meo de
Junho no anno de meo de
de emmeccante João Vi-
eiro Pamplona a d[omi]n[u]m em
em as e baser no m[un]do f[or]m
rindo e sendo d[omi]n[u]m m[un]do
no p[ro]p[ri]a f[or]m d[omi]n[u]m p[ro]p[ri]a
Conformar em a d[omi]n[u]m
parochiaes, e d[omi]n[u]m p[ro]p[ri]a
nos, do p[ro]p[ri]a p[ro]p[ri]a
e que nada tem a ver
no de que l[ei]a este
f[or]m. Eu Vidal Pedro
deq de que l[ei]a este
f[or]m que p[ro]p[ri]a d[omi]n[u]m
Chidino. Eu Vidal
Pedro Moraes m[un]do de
de f[or]m e m[un]do
João Viara Pamplona

Junta

Aggravando Deus de mny
 De fumes di mil art em
 tes e vtrada mto Cidada
 do Distrito m e mny cor.
 tens, faco junta a mto
 autos Pa fctura id. e mny
 que as Quanta fctura de
 que faco mto tens. Eu
 fctura Pa e mny m
 emar de fctura e mny





Alf. L. juiz de Orphiãos

Dez Jacintho Feliciano da Conceição que tem
do herdado no inventario de sua finada mãe
D. Costana Coelho da Conceição - um escravo
crioulo de nome Fir, avaliado por 300\$000,
do qual seu finado pai Estanislau Ant
nio da Conceição assignou termo de recu
bimento neste juizo em 19 de julho
de 1852, obrigando-se a dar conta delle
sem quebra nem diminuição, e como
o pai do suppt. vendesse o dito escravo,
e que suppt. ter sião por mais de sua
avaliação, quer o suppt. haver a quan
tia da referida avaliação e os juros dalei,
disse aquella data - 19 de julho de 1852,
até 8 de janeiro de 1859, época em que
o suppt. attingia sua maioridade, como
prova com a certidão de baptismo inclusa,
tambem quer receber a quantia de 123\$35
que o dito seu finado pai lhe deve - de
reposição em dinheiro no referido inven
tario, como prova com o documento n.º 2,
e porque o suppt. tivesse segundo somente
o valor do escravo e seus lucros, como se
vê no documento n.º 3, por isso vem
novamente requerer a V.ª A. que, ouvidos
os interessados, Curador Geral dos Orphiãos

o Tutor da Rpha e da mentecapta, juntan-
do-se esta aos autos de Inventario que se está
procedendo por fallecimento de seu pai,
mande - na occasião da partilha ser at-
tendidos o seu pedido: pelo que

Respondido o interese. P. V. C. Elle se pre-
senta em elle. D. 15 de Fev. de 1870. D. 15 de Fev. de 1870.



D. 15 de Fev. de 1870
Jacquitha e...

Por parte do inventariante meu
constituído, não me oppoño ao que
regime ao Sup.º, por se lhe devida a
quantia pedida. D. 15 de Fev.
de 1870.

Obriga do Inventariante
Olympio A. de S. S. S. S.

Em me confesso.
Polician. H. S. S. S.

Acto conforme João Tiura Campolina
Esta Curadoria confessa-se com
- P. - e as respostas supra. D. 15 de
Fev. de 1870.

Juntase ao inv.º na
Partilha ser attendido. Mandado de P.º de O.º
D. 15 de Fev. de 1870.
Lauria.

Ilmo. Revm. Sr. Arcebispo

Diz Jacinto Feliciano da Conceição, filho leg^{mo} de
Estanislao Antonio da Conceição e de D. Constantina
Coelho da Conceição que precisa por certidão
o teor do assento de seu baptismo natural e baptizado
na Matriz nesta Cidade por isso

P. do que cantei. Des.^o

14 de Fev. de 1870

Martins

P. M. L. Souza. servid.

manda-lo passar pelo
que

R. M. C.

João Elias do Pôrramento Escrivão
de Auditorio Ecclesiastico e Arceps
tado nesta Cidade de D. D. de
Arcebispo de Santa Catharina por
sua Excellencia Reverendissima
Mentifera que reunido o Sin-
do do Sinodo do assento dos
baptizados da Matriz desta Ci-
dade nelle apothas durante e
assento seus sobre o assento
do theor seguinte Jacinto

Alfonso Juan de Ayhan

Juantho Alvarado. O bene.
para seu documento pueim
que o Sr. Alvarado querendo
procurar de Alvarado, por bem
de sua felicidade e da da Baía
no Colégio de Beneficência, d'il.
Sr. Alvarado p. certificar a qua-
to e como se refere de seu
pai e tomar as tutelas de
beneficência; e pelo tanto

Passo Destino da
Febr. 2. 1870
Joua

P. Alvarado
Alvarado; e o gr

J. H. C.

Juantho Alvarado de Lencina

Pidal, Pedro Alvarado
De Ayhan nulo Colégio de
Destino e seu Lencina

J. H. C.

Certifico que sendo os autos
de inventario por fallecimento
de D. Custodio Caetano Da Concei-
cao Villa a faltar quarenta
de achos no pagamento do sup-
plente a verba seguinte -

— Havendo primeiramente
em seu pagamento em di-
versos desimbrantamentos seu
pai por ter levado de mais
nosse pagamento a quantia
de dois quatos quatos cento e
trinta mil cento e noventa e
seis reis, achara os pro-
dous que Villa toca a este
pagamento a quantia de
quatro mil e tres mil setecen-
tos e vinte e cinco reis, em
1234725 que mandava saber -
e Vossa mais de entre em
dito verbo, a qual aqui
extrahe os autos em nome
de D. e Caetano; do gen. Dan-
te. Deutero 14 de Junho
1870.

Vidal P. de Moraes
Deutero 14 de Junho 1870.



Alto L. J. de Ophio.

O Sr. Jacintho Teixeira da Conceição, que estando-se a pro-
ceder ao inventario e partilhas dos bens de seu finado
Pai Estanislão Antonio da Conceição, e que tendo
elle de haver do Monte da herança o valor de
cerca de noventa Tis que lhe tocou em legittima de
sua Mãe e que por seu Pai foi vendido; bem como
os respectivos lucros; pede á V. Sa.^a, que ouzidos os ante-
ressados, seja o suppl. pago da quantia e lucros perdidos.
Nestes termos o Suppl.

Com resposta dos interessados. *V. Sa*
sa dos vultes. Des termo. a *V. Sa*, se sirva mandar
11 de Fev.^o de 1870. juntar esta aos autos, depois
de ouvido os demais herdeiros;
Touza. Declareo Supp. g.^o - adme de ser o Supp. oportuna-
valor do lscr. e a emporamente attendido; do que.
Tancia do lscr. R. *Me*
Des termo 14 de Fev.^o de 1870.
1870. Touza. Des termo 11 de Fevereiro de 1870.
João Baptista da Conceição.

Por parte do Inventariante, em me conste
muito mais sobre a opinião do pedido
do sup^{te}. por ser de direito e justo o
que lhe pede. Desterro 11 de fevereiro de 1870.

O Procurador do Inventariante
Olympeo A. de F. S. Angelo

Estou de tua
Justificação A. S. de F.
João Vieira Gonçalves
Com t^{te} de Custódia Volui a. Encarcar.

" Conforme me com as respos-
P. q. = " tas supra. Desterro 12 de
" Febr. de 1870
Olympeo A. de F. S. Angelo
Canavieiras de F. de Olympeo

Termo De Declaração
de homem Jacinto Felis
exame Da Condição

Nos quinze dias do mês de
Fevereiro De mil oitenta e
sete e setenta e oito na cidade
do Rio de Janeiro em o meu con-
torn e presencia e heideus
facinto Feliciano Da
Condição e por elle foi
dito E declarado que se
conforma com a Declaração
facinta de seu no
presente inventura, e em
as Dous das passadas, e que
nada tem a reclamar, e
que para antes lano este
termo, que assigna o dito
heideus. Eu o Cidadão De
dos Officiaes nomeados de Ar-
phos e nome

Jacinto Feliciano Da Condição

Junta De Declaração de tem
lar do asphar e da multa
captu.

Os quinze dias de mude
Porem De mil oitenta e
setenta e sete cidade de Leste
no m eus da mude
da Cidade. Estamislau Valeris
Da Comarca de Leste de suas
massas mude; aonde mude
eas de asphar a lenda
mude. furendo e tem
de a lenda mude de Leste
e por elle pai de Leste e
Declarado que de mude
em a lenda mude e lenda
eas de Leste de Leste e
lenda mude no mude mude
mude; a lenda mude mude
de Leste de Leste, e mude
nada tem a lenda mude; de
que para Comarca de Leste
e mude mude, e que mude
no de Leste mude e lenda
dal de Leste mude mude
de asphar e mude

Estamislau Valeris Comarca.

Porto

Em seguida de termo nos-
tro, faço vobis auto em vir-
to do Doutor Olympio Chal-
pe de Santa Pitanga, prece-
dido de notariação; e o
que facei neste termo. Eu lei-
dal Pedro Moraes novas
de Alfenas a. m. m. (R)

Por parte de meu constituinte, con-
forme me com a avaliação feita, e por
elle pago prazo pagamento da quantia
de que é elle vidor do respectivo mon-
te que se lance o puto José e o mu-
lato José, esta avaliado em oito-
centos mil réis e aquelle em seis-
centos, sendo o resto pago nos
bens que designados por occasia
da partilha. Dado 16 de fevereiro
de 1870. Procurador do Dr.º

Olympio T. de S. Pitanga

Data

Chor. Ponceis Dias de Souza de
Pereira de mil e setenta e
setenta mil e setenta e setenta
mil e setenta e setenta mil e setenta
e setenta mil e setenta e setenta
e setenta mil e setenta e setenta

De Santa Pitanga em foras in-
trigues e outras antes com o seu
fome e argumentos e outras,
de que São João. Deutero, de
São João. Eu Vidal Pedro
elencas e outras De Asphas
e outras.

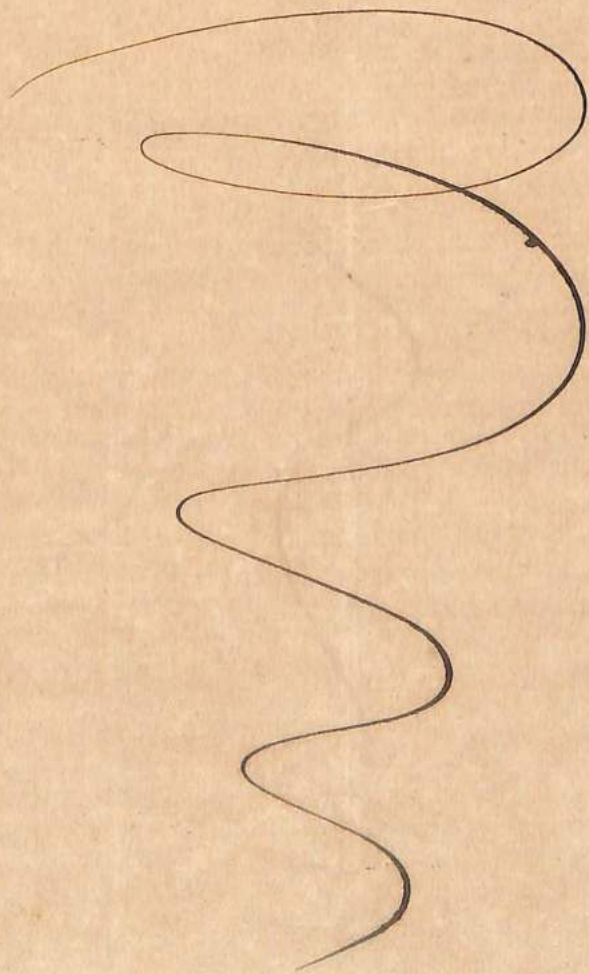
Feito

e os Que este Dias d'um
De Junho De mil e oitenta e cinco
e oitenta e cinco e oitenta e cinco
de Deutero e o seu e o seu
tore, faço estes autos em
vinto ao. Cada qual
dos Asphas e o Asphas
Cadaido e o Asphas De
Alvares, de que faço este
tore. Eu Vidal Pedro e o
seus e o seu e o seu

Esta Curadoria conforma-se com
a descrição e a descrição dos bens,
bem como com as condições e condi-
ções e a descrição e a descrição in-
tentario. Oreguero que se
adjudicado e o pagamento das
legitimadas e a Asphas e o
e o nome e a de cara de-
sobrado n.º 11 de Largo de Pala-
cio. Deutero, 11 de Junho de
1870. Car. e o
Camão e o Asphas

Pala

Nos Quicquid Dias de mny
 De Summ. De mil odo entis
 e Situta mta Cidade do
 Destino m o mny cantone
 por parte De curador qual
 Por apcha e adrogad. Can
 Pado Guecalus de Alavir
 m fura mtrigum mtes au
 ter com o seu fover dypm
 ergo mte De qm fayo mte
 trams. In lical Pedro Moraes
 mwaõ de apcha e m



Junta da

Nos Quarto Dias do mez de
Junho de mil e setecentos e
setenta e oito cidade de Des
funes em e mee coutos, foy pu
tada a estes autos da justia
cas que se Diante seguer, e
que foy este termo. Eu Lei
dal Pedro cleroes mee de
Assessor e mee



Ilmo Sr. Juiz de Orphão

Seu Juizinho Feliciano da Conceição,
 achando-se p.^o este Juiz proceder se
 aos termos do inventario do bens q.^uifica-
 ras pelo fallecimento do seu pai Esta-
 nislau Antonio da Conceição, e achando
 se o dito inventario no estado de se proce-
 der apartado, sem o suppo. poder a V.^o
 de V.^o mandar q.^u se seja adjudicando
 em pagamento de sua legittima, o se-
 quente. Um quadro de termos q.^u extra-
 me pelo Norte com termos de Antonio
 Gomes e pelo Sul com a rua do Vin-
 Cipe, e chaceam de Manoel de Lima, no
 Caminho q.^u vai p.^o o Estreito, fazendo
 sua frente a rua de Lima Comprida
 de p.^o cento e setenta e cinco braças de
 terras com um rancho p.^o iseravos
 avaliadas tudo na quantia de R\$. 619\$500
 e mais 40 braças de terras a frente
 com 50 de fugidos inclusivel o tan-
 que, na chaceam grande, bem como
 a Caropa e de terra de costa, p.^o tanto

Fide a V.^o
 assim se differa,

juntando-se esta
aos autos para
na partilha ser
atendido.

Junta-se aos autos f. de
atendimento conf. a. p. r. a. t. s.

Despacho 18 de Junho
de 1870

Leite

L. R. M. e

Despacho 16 de Junho 1870

Requ. de Leite

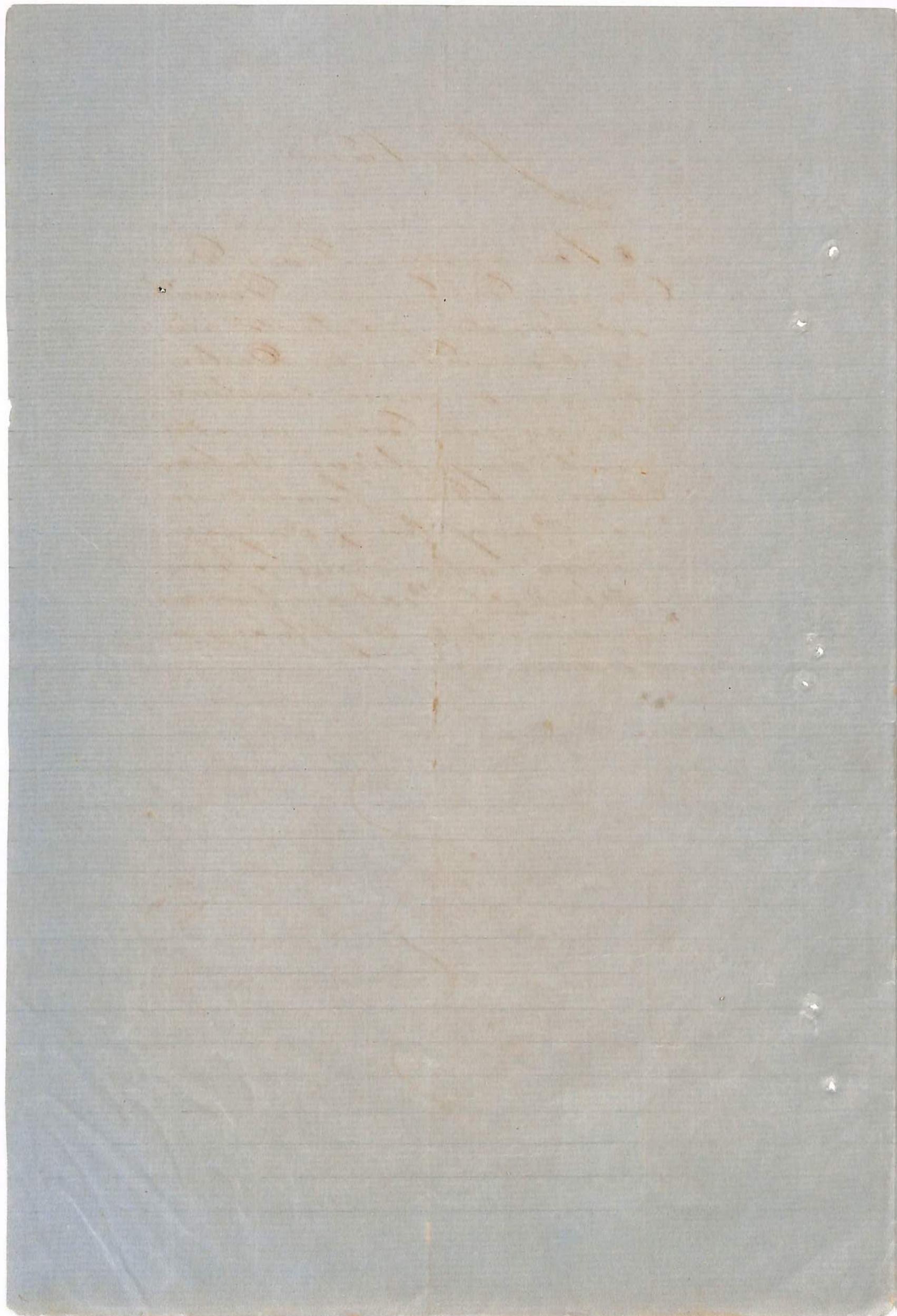
Jacinto da Cruz



fantada

Aos vinte e Dois Dias
 De Mayo De 1800. Permit
 este Vento e Setenta e
 ta Cidade de Quito
 e em o meu cartorio
 faço pintada a este
 auto da pretensão do
 Quito e em o foz do
 no Pamphilo; do que
 faço este termo e em
 a Vidadel Pacha e moras
 e moras de Ayscha e
 e moras





Alm.º Sr.º João de Ophato
 com o Sr.º João de Ophato
 e com o Sr.º João de Ophato
 e com o Sr.º João de Ophato
 e com o Sr.º João de Ophato

Dis João Vieira Sampelona que ficou
 do the adover seu finado Sogro Estac
 nistão Antonio da Corne^{an} aquantia
 de 123/150 da repouca que the
 tinha afaser da herança materna
 da finada mãe de sua mulher, como
 consta do formal de partilha junto,
 quer o sup.^l haver esta quantia
 pela força da herança do dito seu
 finado Sogro, e por isto requer a
 Se digue mandar que com respeito
 do interessado e curador dos orfãos
 não havendo opposição, seja aten
 dida na partilha o pagamento do
 sup.^l

Como requer. P. A. S. apim the afi
 ra, juntando de isto
 Destem 16 de Jan. ante.
 Terr.º 8 1870 souza.

Destem 16 de Fev. 1870
 João Vieira Sampelona



Por parte do Inventariante, meu
Constituinte, não me opporho ao
pagamento pellido, por ser elle devi-
do e constar dos respectivos autos de
inventario. Entendo porém que todos
os outros herdeiros, a quem se deve
a mesma quantia, e da mesma
procedencia, devem ser igualmente
atendidos nas partilhas a que se
vai proceder, visto como elles assis-
te igual direito. Dito em 19 de feve-
reiro de 1870. ~

1870. ~ Porra or de inventant
Olympis et. ditz. Sitang
J. H. C. m. P. H. D. r.
Juventus Othmanno da Corceio.
Taca-se Justica. Distrito
22 de Febr. de 1870.
Chau. J. F. L.
Canario J. A. C. L.

Juntada
 Chorinho e quatro Dias do
 my De Fuenno Desmul
 do cento e setenta, em a
 e mu e outros, faze junto
 da das Duas, peltas echer
 Dor e echer fuenno Felle
 e amo da echer; eger
 faze isto tudo. echer
 echer echer echer echer
 e echer

Off.º Senr. Juiz de C.º de São Paulo

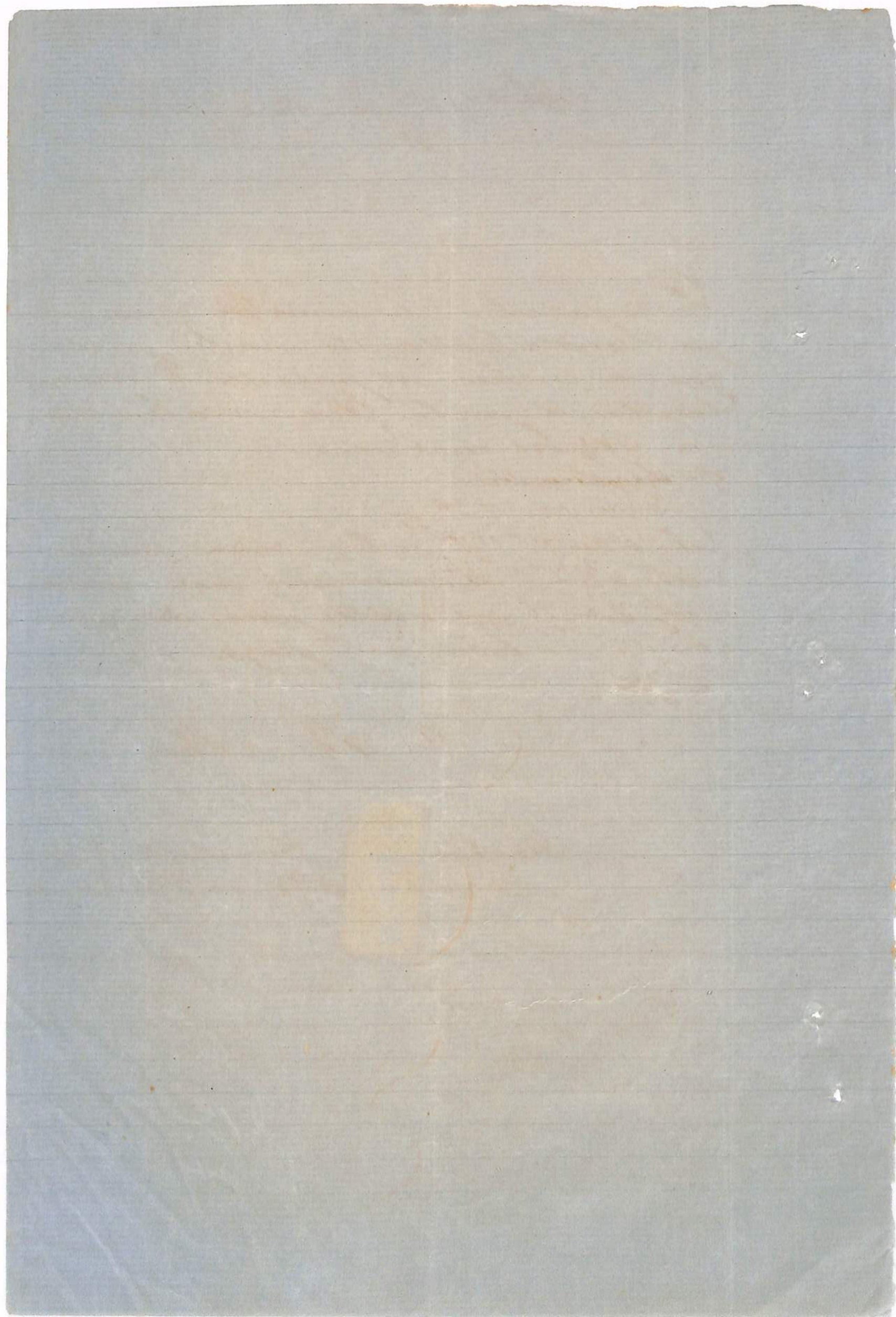
Dir Jacintho Feliciano da Encruzada,
que sendo Credor do morto, pede
que se inclua no pagamento de sua
dívida a preta Eva, avaliada
em 500.000 mil reis.
O Supplicante.

Juntou-se ao Auto p.^o J. a b.ª s.ª para mandar
ser atendido conforme juntar esta aos respecti-
vos autos para ser oportu-
namente pago.
a.º de São Paulo. Data 24
de Fev.^o 1870
L.º

C. B. M.

Destem 20 de Fevereiro de 1870
Jacintho Feliciano da Encruzada





M^{me} Sr^{te} Luiz de Ophias -

Recomendando o Supp^{te} que não pode ser satis-
feito e no pedido de legitimação em condições requere-
das nos autos, em delle desistio, requerendo pen-
sem que a sua legitimação seja dada no valor
da choccua avaliada por 9.500R^{es} voo.

Com respeito do intertante e
intercedido, p^{re}sta se aos autos
e no attente. em p^{re}te a desistio.

Outubro 24 de Fevereiro 1870

Sr^{te}

Outubro 24 de Fevereiro de 1870

Jacinto Filiziano da Conceição.



M^{me} Sr^{te} Luiz de Ophias.

Com o devido respeito, tendo V^{ra} S^{ta} mandado ouvir
os interessados, e que com sua resposta fosse
esta junta aos autos, foi o Supplicante pesso-
almente leva-la aos interessados José Maria
Pangelona e José Feliciano e seus de Brito,
os quaes negaram-se a responder.
Por isso o Supplicante.

Sr^{te} Outubro 24 de

Fevereiro 1870

Sr^{te}

V^{ra} S^{ta} que sirva man-
dar juntar esta aos autos.

C. R. M.

Outubro 24 de Fevereiro de 1870

Jacinto Filiziano da Conceição.

Por parte do inventariante
meu constituinte, não me
opponho ao pedido do dº.
Declaro 24. de fevereiro de 1870.

O Procu.^r do Inventariante
Olegário A. de S. Siqueira

Leida da resposta supro-
cedida por parte do inventa-
riante. Juiz de Ju-
ris. De Terro 24 de Fev. de
1870. O Juiz
Leandro de S. Siqueira



Conclusão

Aos cinco Dias Do mez
 De Marco De mil e oito
 centos e Setenta e oito a
 Pade do Deputado em
 e em cartorio facen-
 tes outo concluiu supri-
 m de apensas breves
 Supplante em recu-
 sis e Cidadãos Patricios
 Marques Linhares; e
 que faco este termo de
 Brasil Pelo e por aus
 uns e outros (H.S.)

Recida se a partilha com igualdade de direito,
 dando se pagamento de quinhentos e cinquenta
 e de Mimos de 1870. Linhares

Pato

Aos cinco Dias Do mez de
 Marco De mil e oito centos e
 Setenta e oito a Cidade do
 Deputado em e em cartorio
 por parte Do juiz De Appa-
 licens Supplante em au-
 cis e Cidadãos Patricios
 Marques Linhares em pe-
 ras e outros e outros

estes autos em 8 de Junho
recho; de que foram eun-
tas feitas e retidas. Em
Miguel Pedro e choros
vários de Aspheros e
vários.

Certifico ter intimado
ao substituto cabuco
De caral dego ao substituto
vante Estanislau Valerio
Da Condição na forma de
previdas e Doutor Ribeiro,
fado contendo do Cupado
reto que de dano a prouti-
tho; intimo tambem a dano
vante. Por Silveira e dano
De dano e fado dano De
fado por Cabeças De dano e
fado, foi tambem intimado
e hido fado Silveira
am De Condição, e dano
previdas fado e dano
am De dano fado De dano
e dano, e dano e dano
De dano de Aspheros e
dano Candido fado
am De dano e dano
de dano e dano e dano
Estanislau Valerio Da Con-
dição, atodo por dano e dano
e dano, e dano de dano

Do affluio a Capitaes fassio.
Marens Pa Schenck
preceder a proutilla a
prouta munitatis, et ad
fuerat de cunctis. Den
tum. S. h. Marens de
1870 D. J.

Redal Perry Minas

[illegible]

João Varisco de Almeida

Rachel P. Weston

Exercício da Partilha

Monte-mór. Somar o par-
tido todo os bens constantes
de folhas treze adreneris, e sobre
imposta o monte mór na quan-
tia de vinte sete e oitenta e trez mil

16. ^{to} mór e sobre imposta e cento e trez mil, como o
27:307/600 que mandou salir. Divida
passiva. Sobre o mais o parti-
do importar a divida passi-
va na quantia de quatro con-
to, sete e cento e noventa e trez mil

Divida
passiva
4:893/715 sete e cento e quinquenta e seis mil, sendo
de Estancião da Talria da Conces-
cao, folhas de vinte e sete e cento e noventa e trez mil
e cento e cinquenta e seis mil e cento e cinquenta e seis mil e cento e cinquenta e seis mil, como o que mandou

3:950/565 salir. De Jacinto da Talria da
da Concessao, folhas de vinte e sete e cento e noventa e trez mil e cento e cinquenta e seis mil e cento e cinquenta e seis mil, como o que

219/825 mandou salir. De João da Talria da
Basilona, folhas de vinte e sete e cento e noventa e trez mil e cento e cinquenta e seis mil e cento e cinquenta e seis mil, como o que

123/325 mandou salir. O que tunc
prez a quantia de quatro
e cento e sete e cento e noventa e trez mil e cento e cinquenta e seis mil e cento e cinquenta e seis mil e cento e cinquenta e seis mil, como o que
sobre o mais o partido
que de devida e importar
cia da divida passiva

11. 41
fizer sendo montu menin por
na serpartingula Indalico
da plantin de quinta dois cento
quinhenta e trez mil oitenta
e setenta e cinco reis, como qda ob. menin
mandou saber sobre mais o 22:513/885
partido que toca de legítima
a cada um herdeiro fidei quon-
tia de trez cento e setenta e cinco. São
coenta e dois mil trezenta e quatro mil
trez reis, como qm mandou saber 3:152/314
E por esta forma houve elle e Mani-
ter e com o partido de cento e setenta
e cinco fidei, e de mais que na for-
ma d'ella forma os herdeiros di-
cada de seus respectivos paymen-
to, do que para com os herdeiros
de Mani ter. herdeiros de par-
do que assignou como o parti-
do. Eu João Francisco Vidal
Escrevi e promettido e creio.
Linhaes.

João Francisco Vidal
Pagamento adivida do exor-
bitante da talia de concavir.
Lanceu elle Mani ter e com
o partido para pagamento da
divida de trez e setenta e cinco
e trez cento e nove e setenta e cin-
co e setenta e cinco mil e quinhenta e seis
e setenta e cinco reis, e por esta
pela maneira e forma seguinte
Haveria primeiro o pagamento
pagamento no valor de cinco
reais, com quatro pautas

quatro partes de frente, com cin-
co braços de terra, na rua da Faria
de fora, tendo na frente uma C-
laria para fazer o sigillo, fallando
o fôrto, que se está edificando
na terra da Chacara sob nome
no mto esta inclua de mto
tracado daquela chacara, esti-
ficando esta feita em mto
coito de terra de frente
na dita rua, confrontando
ao norte com uma cresta de
pinhos, e ao sul com terra da
chacara já descrita sob me-
moro mto, a qualida por ter
coito de mto, a qual o partido
que d'ella tem ante os mto
a qualida de dois coitos, que
mto e cincoenta mil g-
mto e cincoenta e cinco mto, com
2.550/565.º que mandou saber. Haviam
mais em seu pagamento um
cresta de mto fari, de qua-
renta annos de idade, de
lado por seis cento mto fari,
a qual o partido tem ante
pagamento este d'ito quatro
coitos, com o que mandou saber. Ha-
viam mais em seu pagamento
um fardo de mto de mto
fari, de vinte annos de
idade, de mto fari, de mto
fari, a qual o partido

2.550/565.º

600 to

toas ante pagamento e la-
to pagar, com egiu mandou
seu Comandante e capitão de 3000
reys, addicam, e achou importante
a quantia de 100 conto, nome en-
tre e cincoenta mil quinhenta
e sessenta e cinco reis, com egiu
mandado sobre. E por esta forma 3.950/565
houver elle e thiminto como par-
tido de este pagamento e de benfi-
to, e o dito credor por interme-
dio de sua devida, digo por pa-
go de sua devida, do que pa-
ra e outros mandados de thim-
into haver este pagamento
que assignou e achou edito por-
tido. Eu João Francisco de Al-
buquerque juramento de co-
ren.

Ambrósio

João Francisco de Al-
buquerque ao Thiminto facim
to Thiminto da Longo e can. En-
com elle e thiminto como parti-
do para pagamento de di-
da de 100 conto e quinhenta e
sessenta e cinco mil e
tre cento e vinte e cinco reis, ad-
judicados pelo nome e es-
ma seguinte. Haverá primei-
ra parte com seu pagamento
sem tributo de terra, limi-
tando de São Paulo com terra de
el Rey e de Almeida Velhas,
e fazenda de terra a sua gen-
ral para o cimiterio, e a

[illegible]

que tem este mesmo Devedor
de repór por ter levado demais
no pagamento de sua legítima
aguardante de trinta e um mil
oitocentos e noventa e cinco
reales e o portador que d'ella tocou
certa pagamento aguarde de
dois mil e oitocentos e vinte
e cinco reis, com o que mandou
ditar o Sr. Manoel o portador estas 19 de 825
Sei a deves, e o seu importor a
quantia de sete mil e oitocentos e
seis mil e oitocentos e vinte e cinco
reales, com o que mandou ditar 7 de 825
E por esta forma houve o liberto
do cont o portador e ta conta por
bem feita, e dito outo por pa-
go e a portador de sua conta
do que quer contar mandou
el Rey e o Sr. Manoel a deves por
merito que a deves e o liberto
to partidos. E por o Sr. Manoel
hi tal deves e ta juramentado
e deves.

Siphonura.

Tab. Varuso de Almeida

João Maria de Almeida
 Pagarmento ao Credo para
 Verza Bumpelona. Lançou
 elle o Mirante com o partido
 para pagamento desta Carta
 agha de mil e cento e vinte
 e cinco mil e cento e vinte e cinco
 e de cada pda manancia e for
 mas seguintes. Consta primei-
 mente em seu pagamento uma
 Salas e um par de castiços de

[illegible]

na sua da bonificação muneo de
to, edificada em d'entre palhas,
avalada por quatro cento mil
reis, sobre o partido que d'ella
treza cento pagamento aquantia
de cento e trinta e sete mil e trezentos
e trinta e seis, com o que mandou

1338/330 Sabia. Ouviu mais em seu paga-
mento em dinheiros da Real
Dona Basilina aquantia de
cento e trinta e sete mil e qua-
tro e cento e cincoenta e seis reis,
sobre o partido de treza cento e pa-
gamento esta quantia, com

Reale
1874/456 o que mandou sabia. Ouviu
mais ultimamente por o com-
pleto d'este pagamento em di-
nheros da Real D. Basilina
Dona Maria. Teodoro, por to-
sta recibo de d'ella no paga-
mento de sua legítima aquan-
tia de doze mil e cincoenta e um
mil e oito cento e quarenta e seis
reis, sobre o partido de treza
cento e pagamento aquantia
de setenta e seis mil e quinhentos
e oitenta e oito reis, com o que

Reale
1876/528. mandou sabia. Sobre o
o partido de cento e cinco. De-
ois, e sobre o imposto d'quantia
de treza cento e trinta e seis
cento e seis mil e trezentos e quatro
e sessenta e seis, com o que mandou sabia.
Que esta forma leve a effecto.

3

Epônta famo hunc illi illi
 mistro como partido de pago
 merito por bem feito, e a dita ben-
 deira por intermedia de sua legi-
 tima paterna, do que já se conta
 mandou a dita Obisado levar
 este pagamento que a seguir con-
 ocaito partido. Em João de Amara
 no Vidal de omento manmentas
 ocreur.

João de Amara e Amara
 Pagamento a herdeira. Doria
 Paritima. Sargento illi. Mis-
 tro com o partido para pagamento
 do legítimo paterna de ocaito ben-
 deira aquantia de trez conta sete
 cento e oitenta e dois mil trezenta
 e quatro reis, e o indicador pela
 maneira a seguir seguinte. Have-
 ra primeiro pagamento em ser paga-
 mento novato da munda da
 das torres, com quatro porta. De
 frente, grande chaceira, e a dita
 Engenho de fazer farinha, forno
 churinda de cana, fonte de la-
 va e excellentes agoa de beber
 na rua do Senado, e contendo u-
 ma parea de tureira, que fa-
 zem frente também a rua do
 Senado, e o fundo em terra dos
 Senhores do fathor do fado de
 Aldeias, fora a barra do
 hall, e o fundo do pinão. São
 os Bartolomeu, e a dita
 rua da Luz e a pinão em terra

em terra da Senhora do Forno
Manuel e Maria da Silva, que
divide uma cerca de espelhos
fazendo um rio, onde se
acha uma ponte de tijolos
na rua que vai a Quarta do
Forno e a terra do Sul é uma
outra cerca de espelhos e limo-
eiro, que divide as sementeiras
e as lavouras de terra batida
e as quintas da casa que foi
do Tenente Coronel e do
rio de Cayes que passam
quarenta braças de fundo de
que da estrada sobre as terras
do Sul até a terra do Cayes
na rua do Senado, onde di-
ta cento e oito braças e dez pal-
mos da rua que vai a Quarta
do Forno, por ser vinte e oito bra-
ças e dez palmos de frente das
terras do Tenente Coronel Cayes,
e outras vinte e oito braças e dez
palmos de Benigno de Cayes
e quarenta e oito braças e dez
palmos de terra do mesmo
rio, e as terras entre as
quintas da casa que foi de
Dona Mariana Pina, e as
terras acima d'ita na terra
do Dona Maria de Cayes
onde a terra do Forno e do

pelo e pelo, e os seus ao Sul pela
 mesma rua de dentro até a
 rua das Flores, e em os fundos a
 estrada aos lados da mesma
 eionados, onde está a dita ca-
 da de morado, incluindo nos
 fundos dentro das, em forma
 de fazer tijello para as duas
 ruas, e a mesma terra por mo-
 re cento e quinhentos mil
 reis: adote o partido que di-
 la terra a este pagamento a qua-
 tia de dez cento e cento deimen-
 ta e de mil e cento e cento
 ta reis, e quem o quer mandar
 saber. Caverá mais em seu pa. 2/66/670
 pagamento no valor do qual
 de terra e de mandos pelo
 to e em terra de estubo e ho-
 mes, e pelo Sul com a rua do
 Principe, e a casa de Manoel
 de Lima e caminha que vai pa-
 ra o norte, tendo a frente a
 rua do Senado e entre as men-
 ta e os lados da casa com um
 Rancho para a casa, e a valin-
 da a quinhentos mil e seis abraço,
 e todos a quantia de um cen-
 to e seis e cento e dezo mil e qui-
 nientos e seis, ou quem o partido
 que della terra a este paymen-
 to a quantia de quinhentos
 e trinta e seis mil e quinhentos

e cincoenta e seis reis, como q
anexo se vee. E por esta forma 1874 456
lancou elle o bilhete com o parti-
do de este pagamento por bem feito
e adito fidejussor qd intermedia
de sua legittima pretensão; e qm
poreo com o mandado do bilhete
ter lido o dito pagamento que o
dignou com o dito partido. E
poreo lido com o bilhete de
to juramento de oado.

Sagamento feito e legitimado
 p[er] a Junta de Honra e Fama
 da Câmara da Cidade de São Paulo
 em 17 de Junho de 1771.

Pagamento feito e legitimado
 segundo do D. de 18 de Junho de 1854
 Materis de 18 de Junho de 1854. Lacer
 e de 18 de Junho de 1854. Lacer
 para pagamento da legitimada
 segundo do D. de 18 de Junho de 1854
 de 18 de Junho de 1854. Lacer
 cincoenta e dois mil e quinhentos e
 quatorze reis, adju. de 18 de Junho de 1854
 maneira e forma seguinte: Ter
 a casa situada em seu
 pagamento no valor de 18 de Junho de 1854
 de 18 de Junho de 1854. Lacer
 quinze de 18 de Junho de 1854. Lacer
 tendo o mesmo valor de 18 de Junho de 1854
 no Largo de Calceio numero
 quatorze, avaliada por no
 ve conto de seis mil e o por
 tido que d'ella seca ante pa
 gamento a quantia de 18 de Junho de 1854
 de 18 de Junho de 1854. Lacer
 de 18 de Junho de 1854. Lacer

mandou seu pagamento no
valor da casa numero cinco
terça com Quatro pontos de
frente na rua da Boqueirão
numero setenta e cinco, edificada em
terre e palmas, avaliada
por quatrocentos mil reis e
seu opartido que della tem
seu pagamento aquante
de cento e trinta e seis mil tre-
zenta e trinta e seis, como que

133/39

mandou saber. Camião
sem seu pagamento nova-
da da casa terceira com qua-
tro pontos de frente em cinco
braços de terra na rua da
praia de fôr, tendo na por-
ta uma porta para fazer ti-
jolo e faltar o ofício que
pois está edificado na terra
da chacara sub numero com
esta incluído na avaliação
daquella chacara, e a fôr-
ta está feita em docas e
oito braços de terra de frente
na dita rua que se fronta
do lado da casa com uma cerca de
espinhos, e a outra com terra
da chacara já descrita sob
numero cinco, avaliada por
trezentos e cinco mil tre-
zenta e trinta e seis mil tre-
zenta e trinta e seis, como que

de quatro cento e quarenta e
 seis mil quatro cento e trinta
 e cinco reis, como quem man-
 dan saber. Haverá mais em 449 e 435.
 seu pagamento em caso de
 doç. pertencente ao clero, a-
 valiado por trinta mil reis:
 além o partido de trezentos
 pagamento esta dita quantia,
 como quem mandam saber. Haverá 30000
 há mais em seu pagamento
 de uma junta de doç, avalia-
 da por cinquenta mil reis: além
 o partido de trezentos paga-
 mento esta dita quantia, como
 quem mandam saber. Há 60000
 há mais em seu pagamento
 de duas juntas para o clero,
 do clero, avaliado, além
 por cinquenta mil reis: além
 o partido de trezentos paga-
 mento esta dita quantia,
 como quem mandam saber. 80000
 Haverá mais em seu paga-
 mento como crendia de
 nome paguina, de somen-
 ta e do clero, de cada,
 avaliado por cem mil
 reis: além o partido de
 cem e doze pagamento esta
 dita quantia, como quem
 mandam saber. Haverá 100000
 há mais em seu pagamento em

um par de cartões, a prata
e de dez mil e cinquenta
oitenta e quatro reis a dita
prata e de oitenta e quatro
mil e dezenta e cinco
e oitenta e quatro
dezenas de mil e
dezenas de mil e
dezenas de mil e

694607 de oitenta e quatro mil e
dezenas de mil e
dezenas de mil e
dezenas de mil e
dezenas de mil e
dezenas de mil e
dezenas de mil e
dezenas de mil e
dezenas de mil e
dezenas de mil e

3:9221365 de oitenta e quatro mil e
dezenas de mil e
dezenas de mil e
dezenas de mil e
dezenas de mil e
dezenas de mil e
dezenas de mil e
dezenas de mil e
dezenas de mil e
dezenas de mil e

3:7521314 de oitenta e quatro mil e
dezenas de mil e
dezenas de mil e
dezenas de mil e
dezenas de mil e
dezenas de mil e
dezenas de mil e
dezenas de mil e
dezenas de mil e
dezenas de mil e

~

La va a este pago de los que
arrigan con el dolo de la
En la de la mano de la
Vente por un lado de la

Lincoln

João Varus e Almeida
Sagramento feito legitimo por
Verm da Siedeira Pior e Maria
Theodora. Lancem elle o hainito
com o quartido para pagamento
da legitimo poutura desta lãqui
ra e garantida de 10, cento e set
ceito, e cincoenta e dois mil
trezenta e quatorze reis, e de di
cada, pela maneira e forma se
guinte. Hancis jurmeiramente
em seu pagamento no dolo
da maldade de casias terras,
com quintos partes de frente,
grande chacao, casa de En
gento de fago fainha, forno
enxada de cana, fonte de
lãqua e excelente a pã de
reber, maseca de mado, conte
do como pãca de terreno,
que fazem frente lãmbor à sua
Ardeirado, e fendo em terra
do lãdeiro, do palheiro. João
de e lãdeiro, João e lãdeiro do
Vall, e lãdeiro, do fãdeiro
João e lãdeiro, lãdeiro e de
João e lãdeiro do Lã, e fãdeiro
do lãdeiro, do fãdeiro
e lãdeiro e lãdeiro do Lã,
que divide como cãca de

dequinhadas parando em um rio
e ali onde se achava uma ponte de
tipallo na rua que vai a praia
de fora, e a estatura do ali uma
dita ecrea de apirito e limoei-
ros que deridam do semente e
dito braço de terra, batado em
quinhadas da casa que foi de Se-
nente Commandante Antonio De
Carpes que ganhou quarenta
braços de fundas longas e de
da cor de terra, e de fátia e
tornar com terra de Puna e tra-
na de Carpes via rua do Sina-
do, onde tinha cento e oito
braços e triz palmas da rua
que vai a praia de fora, po-
deria vinte e triz braços e triz pal-
mas de fátia de terra de
Puna e torna Carpes, e outros
vinte e triz braços e triz palmas
de Benigno de Carpes, e qua-
renta e oito braços e triz pal-
mas de terra de inventaria-
to, e cuja terra está a quinh-
nhadas da casa que foi de Ach-
ariana Pora, e cuja terra a
cima d'isto da estatura de
Puna e torna de Carpes onde
estava o pulcete, e a cor de
as Sul pela mesma rua do
Amado até a rua das Flores
com os fundos da estatura

que extirpa os seus de cima
moneionados, e de cada adi-
ta casa de morada, incluin-
do nas fundas de esta terra, um
fundo de pagar tijolão, para ser
distribuído, e a cada de duas pa-
rese e conto e quinhentos mil
reis, sobre o portador que della
toça de esta pagamento a quan-
tia de dez e cinco cento e cinquenta
e seis mil seis cento e cinquenta
reis, com o que mandam saber. 3/166/660
Hancum mais em seu paga-
mento no valor de quatro
de tucos, e a cada de pelo
deste com tucos de Antonio
Gomes, pela subcomarca
do Brinco, da cidade de
noel de Lima e Caminh que
vai para o exterior, tendo de
preto a casa do Senado con-
to e cinquenta e cinco braças
com um rancho para a casa
das, avaliada a quinze mil
reis e braças, e a cada de quinze
de um conto seis cento e
dezois mil e quinhentos reis;
de cada de cada de cada de cada
toça de esta pagamento a quan-
tia de quinhentos e trinta
e sete mil e quinhentos reis,
com o que mandam saber. 537/500
Hancum mais em seu paga-
mento

[illegible]

de uma ponta de tijallo,
na rua que vai apraia de
foira, e a estuerna do sul ^{delimocion} ~~delimocion~~
outta cerca de espirallos ^{delimocion} ~~delimocion~~
viram as humentas e o
braço de terra batada e o qui-
ntal da casa que foi do Con-
te Girona e o túnel da Cor-
pes, que quando quando
delirando long da estrada
estem a terra a o sul a terra
torna com terra de Poma
na de Cayes na rua do Sul
onde dita o sul o sul
e a o sul a o sul a o sul
vai a apraia de foira, por ser
umito ^{delimocion} ~~delimocion~~ ^{delimocion} ~~delimocion~~ ^{delimocion} ~~delimocion~~
de frente da terra de Poma
e terra Cayes e a o sul a o sul
e a o sul a o sul a o sul
da de um ^{delimocion} ~~delimocion~~ ^{delimocion} ~~delimocion~~ ^{delimocion} ~~delimocion~~
na e a o sul a o sul a o sul
que foi de o túnel da Cor-
pes terra a o sul a o sul
terra de Poma e a o sul a o sul
pes a o sul a o sul a o sul
e a o sul a o sul a o sul
na do Senado a o sul a o sul
flora, com o fundo a o sul
terra a o sul a o sul a o sul
meado, onde a o sul a o sul
a o sul a o sul a o sul
fundo a o sul a o sul a o sul

um fôro de fôro tijallo, para
 se tornarem, avelhaes lúas
 into por nome e contos e quantos
 to michei, achor e quantos
 que d'ella toca aceto pagamen-
 to aquantia de trez, e setenta e con-
 to e trezcentos e sessenta e seis mil e seis cen-
 to e oitenta e seis, com e quarenta e
 seis salis. Haverá mais em seu 3.166.667.00
 pagamento novatos de qua-
 tro de toco, estimando pela
 conta com toco de Antares
 Gomes, pelo qual com o seu do
 Dinheiro, acaem do Manual
 de Lima, e caurindo quarenta pa-
 ra o estremo, tendo de fôrta a
 recio do Senado cento e cinquenta
 e meias lúas, com um lúo
 do para ecreas, e quantos
 de mais, e mais abas e
 todos a quantia de um con-
 to e seiscentos e setenta e seis mil e
 oitenta e seis, achor e quantos
 que d'ella toca aceto paga-
 mento aquantia de quinhenta
 e trinta e sete mil e quinhenta
 e seis, com e quarenta e seis
 salis. Haverá mais em seu 3.171.500
 momento para este pagamen-
 to como pinto de boi pa-
 ra o fôro de Cano, aca-
 ludo por oitenta e seis mil e
 oitenta e seis, achor e quantos

tracar a este pagamento esta
sita quantia, com o que man-
80 toas. deo a saber. Esmar e partido
esta, toz, de Picoas, e achu ism-
partido a quantia de toz, e conto
sete e setenta e cinco e quatro
Esmar manifestado e intentado, com o que
3:784/486 mandam a saber. Esmar a legiti-
ma d'este herdeiro impellido, e

Legitima toz setenta e cinco e quatro. Deo
3:752/314 mandam a seguinte equatoria, e
achu e partido que por este
benficio tem recebido a dita
no pagamento de sua legiti-
ma toz de repoi ao pagamen-
to da divida passada a dita
ra a quantia de toz e cem
nove e setenta e cinco e quatro e

Ref. Sei, rei, com o que mandam
31:856. a saber. Esmar a forma houve
elhe Mista com o partido de
te pagamento por benficio, e
dito herdeiro por interino de
sua legitima parte, e o que po-
ra a contar mandam elhe e toz
to laura a este pagamento que
a seguir com o dito parti-
do. Eu Joao Parnamir Vidal
Esmar e parte juramentado e o-
crem.

Joao Parnamir de Almeida
Pagamento ao herdeiro Parnamir
Almeida Jack. Langon e herdeiro
mista com o partido de parte

para pagamento da legiti-
 ma parte desta herança quan-
 tia de trez cento e setenta e cin-
 co mil e dois mil e quarenta e qua-
 toze reis, assignada pela muni-
 cipalidade em nome da seguinte
 Casa primariamente em seu
 pagamento no valor da casa
 de sobrado com quatro janel-
 las de grade de ferro tendo em
 colmeia de frente no largo
 de Palácio, numero quatro-
 ze, avaliada por trez cento
 e dez reis: achar o partido que o
 la trez cento e pagamento quan-
 tia de trez cento e dez reis, com que
 mandou subsc. Casa mais 3.000 Reis
 em seu pagamento no valor
 da casa de sobrado, com duas por-
 tas de frente na rua da bon-
 ceira numero sete, e arfien-
 da em frente palmas, avalia-
 da por quatro cento e mil
 reis: achar o partido que o
 la trez cento e pagamento quan-
 tia de cento e cinquenta e sete mil
 e quarenta e seis reis, e
 que mandou subsc. Casa 337 340
 mais em seu pagamento uma
 escrava de nome Eleuterio,
 de cincoenta annos de id-
 ade, avaliada por trezenta
 e mil reis: achar o partido

adun o partido treas ante pa-
gamento esta dita quantia, em
300 to. e qm mandou salir. Haueia
mais em seu pagamento em
dinheiros da repareca do lu-
diro seu irmão Intamila
Vileis da Bonceica a quan-
tia de cento e trinta e seis
centos reis; e sobre o partido
treas ante pagamento esta
dita quantia, com o qm man-
dou salir. Haueia mais em

seu pagamento em dinheiros
da repareca do luadiro seu
irmão Dão e Haueia Tho-
dora a quantia de cento e
trinta e seis mil e cento e
noventa e tres reis; e sobre o par-
tido treas ante pagamento
esta dita quantia, com o qm

136/893 mandou salir. Haueia ma-
is ultimamente para o com-
pleto deste pagamento em di-
nheiros da repareca do luadi-
ro seu irmão Jacinto, a quan-
tia de doze mil e trinta e um
seis, e sobre o partido treas an-
te pagamento esta dita quan-
tia, com o qm mandou salir.

124.31. O qm mandou salir. Haueia mais
o partido destas seis
adidas, e sobre o partido
a quantia de 145 e cento e setenta
e cinco e cento e dois mil

circumstantias e deis millyzento
 exatage reis, com o quem
 dausabi. E por esta forma houve
 elle ovidentes com o partida de
 pagamentos por heu feito, e adito
 deducido por intermedia de sua
 legitima paterna, do que para
 contas mandou elle ovidentes
 lavra de este pagamento que em
 nome de dito partida de João
 Francisco Vidal de Oliveira
 juramentado ao caso.

Linha
 João Francisco de Oliveira
 Concluido

Atos Quete dias do mes de
 Maio de mil e cento e de-
 tida nesta Cidade de Curitiba
 em e num cartorio face estes an-
 tes em elenos se firm e assem
 tuos de ppele em reu-
 cio e Cidadão Patricio Allan-
 ges Linham, de que para
 Contas face este termo. E
 Vidal Pedro elenos reu-
 de assem e no seu

De a vista aos entrecas sobre a partilha.

Outubro 18 de Maio de 1870

Linha

Data
 e

Outras ter intimadas
e despois rectas e o herdeiro
immediato Estanislau Ca-
lvo Da Conceição, ora preso de
seu precatório e Doutor Olympio
Malfo De Sousa Estanga, signal
neste as herdeiras José Fel-
ice e Anna Ethes De Brito, e José
Nuno Pamplona por cubeca
de suas esposas as herdeiras
D. Bartolomeu, e D. Maria Th-
oma, hu ems as herdeiras fa-
cinto Feliciano Da Conceição
e D. Maria José, e as tuctas
Doutor D. O. Almeida e seu vi-
mo Estanislau Valente Da Con-
ceição, e todos ficaram de accordo.
Doutor 19 de Março de 1840

Richard P. Moore & Son

Tomo De Declarações do Hon
 Seno José Feliciano e Alves
 De Brito.

[illegible]

F. Feliciano de la Puente

Trump De Declaracii
de peccatoe foa. Vivina
Danzfalden

Am unite Pais Pais
do meu De chorar de
mil lacs entre e estrutura
meu evadido. Am



W. A. R.

Por parte de mi Cuento veinte, Esta

milão Palerio de Lourenço, inventariante, con-
formo com a partilha feita e lançada.
Duturo, 22 de maio de 1870. —

O Sr. do Inventariante
Alfonso A. de S. Silva

Primeiro Declaracao do
tutor da orphanos e do Povo
Le.

Assimite a Pais Pais de
my De Marco Povo
em effeito (Povo)

Dato

Em nome do Povo e
Pais de my De Marco de
mil auto entre e setenta mil
Povo de Duturo com
então por parte do pro-
curador do Povo, an-
te os autos e com
fiança do Povo e Povo
Povo este tempo. Eu Vidal
Povo e Povo de
Povo e Povo

Summa Per Declaracione do
tutor Das asphano

Aos vntos e Dois Dias
 De my Por elle meo Amal
 vnto vnto e vnto vnto
 Cidade de Lutzeno em
 o meu vnto em proceer
 Esturilau vnto vnto
 vnto vnto vnto vnto
 D. Castano, e elle foi
 por elle foi vnto vnto
 vnto em a vnto vnto
 que de vnto vnto a
 vnto vnto vnto vnto
 vnto vnto vnto vnto
 que vnto vnto a vnto
 vnto por vnto vnto
 vnto vnto; de vnto pa
 ro vnto vnto vnto
 vnto que vnto vnto
 vnto. De vnto vnto
 vnto vnto vnto vnto
 vnto vnto vnto vnto

Termo da Declaração
do herdeiro Jacinto Fide
lício da Conceição.

Eu, nte. João Dias de
m. de Moraes, de pais
Termo nte, em presença
castros, e herdeiro Jacin-
to Fideles da Concei-
ção, e por elle foi dito que
se conforma com a parti-
tha que se acha lançada,
e nada tem a reclamar;
Da que lavroute termo, que
afirma o dito herdeiro.
Eu, Vidal Pedro Moraes
n. de Assis e

Jacinto Fideles da Conceição

Pata

Em segunda ao termo n.
cto, faço vto antes em-
vito a Curador geral
dos apheas o admo. do Can-
dido Goncalves. Qual
vira, de que faço vto
termo. Em local Pacho
Morais vira de apheas
cum (1/2)

Esta Curadoria conformo-
se com apresente parti-
tha. Desto o 2º de Mar-
ço de 1870. Obvio. fil.
Candido G. G. G. G. G.

Pata

Por vto do Sr. Dias de my
de e Marco de mil vto em-
e de vto vto Cidade de
Destino. em o meu cotin, por
parte do pacho por parte do
Curador geral dos apheas
me pacho vto vto vto an-
tes em o seu pacho. Obvio, de
que faço vto termo. Em local de
de Moraes vira e cum

Estes autos pagam sellos
fino a 37 Rs.



Concluiu

Assente e mais dias do mes de Maio
de mil e oitocentos e oitenta e oito
Cidade do Distrito de São Paulo
Faz estes autos conclusos ao juiz
de Officio Juiz de Officio
exceção. Cidades Patroas e
guia Lourenço; do que faz este
term. do Juiz de Officio e
em de Officio. (Assinatura)

Visto os autos H.º Julgo por sentença
as particulas de f.º aff.ª para que se proceda
em virtude das effeitos juridicos, salvo com
tudo o direito das partes f.º as accões com
petentes, e paguem os entimados as custas.
Destino 24 de Maio de 1878

Alfredo Marques Linhares

Data

Assente e quatro dias do
mes de Maio de mil e oitocentos
e oitenta e oito, nesta Cidade

[The page contains faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side.]

[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

Conta

60

As Juiz D. ^o Livram. ^{to} , mand. ^o fl. 2 e juram. ^{to} fl. 3	1,200
D. ^o Souza, juram. ^{to} fl. 13. 24 v ^o	600
D. ^o Linhares, na par. ^{ta} e julgam. ^{to} fl. 51 v ^o	11,000
Curacao.	

Autuacao	300
Mand. ^o fl. 2, intim. ^{am} fl. 2 v ^o , guia e sellos	1,600
Auto fl. 3 e tr. fl. 4 v ^o	5,500
Termos de data, juntada e cl. ^{am}	5,000
Intim. ^{am} de fl. 5, guias sellos fl. 5 v ^o	6,100
Tr. de Aud. ^o , guia e sellos fl. 5 v ^o e 6 v ^o	700
D. ^o de fl. 13. Acordamento	7,600
D. ^o de fl. 22 e intim. ^{am}	2,000
Tr. de fl. 24 e intim. ^{am} fl. 24 v ^o	13,000
D. ^o de fl. 25. v ^o , 31. v ^o	11,000
Intim. ^{am} de fl. 32 v ^o	8,000
Auto de partilha e lancam. ^{to} da 8. ^{ma}	11,030
Intim. ^{am} fl. 54 v ^o	8,000
Termos fl. 55, 56 v ^o e 57	8,000
Intim. ^{am} fl. 58, guia e intim. ^{am} fl. 59	8,200
Sellos fl. 58 v ^o	7,400

As Cur. ^{as} G. ^{as} , reportes de fl. fl. Off. ^o fl. 32 v ^o	11,000
As Partidor.	30,000

Acada um dos avaliadores,	41,470
---------------------------	--------

Toca a cada herde. ^o pagar.	40,573 1/2
--	------------

Contador

e Maccab, Conto.^{am} inter.

82,940
24,000
3,000
243,470

Printed

For Your Obedt. Servt. & Disciple.

A 3^a Hra de mil ante cento e setenta e com ann
D 14^{ta} Hra ta Cidade do Portão em um con-
tração. Faco fundada a esta ante
da fundação que ao P^oante segue,
do qual fago este termo. Eu Ovidio
Pinto e outros nem as de des-
frazes e nam.

Alm. Sr. D.º João de Orphaõ

D. Mario José da Conceição, fidalgo legítimo do fidalgo Estanislão Antonio da Conceição e de D. Custódia Colho da Conceição, tendo contractado casamento com Henriqueta Peres, e não tendo a suppi.^{te} completado sua maior idade, tem por isso requerido ao Sr. Juiz de lhe conceder a competente licença para se referido fim, e ff. tanto.

Diga o Tutor sobre
a prateleira em que o Sr. M. Sr. haja de assinar
supp. De. tem. transferir, passando-se
14 de Abril de 1841 o competente alvará
1841. Livramento, según expira.

Paris & Hoare & Co. consen-
timents. Dist. No.
April 1841

Lieutenant Dutcher  April 10 1871



Adm. Reg.  *Landesbibl. d. Oberö.*

Papua alban a 12 d. April 1871
Fedor

Como antes comparemos.

Distrito 11 de Abril de 1874
Estanislau Valerio da Conceição.

M.ª Sr. Doutor juiz de ap.º

11 de

O Fallado Estanislau
Valerio da Conceição
era estudo de sua
irmã Carmem D. Cas-
tano Maximiliano
da Conceição, como se
vi do termo de ter-
tudo a fl. 24.º, que
informe a V.ª para
nunciar novo tutor.
Distrito 15 de Janeiro
de 1875 - O Exm.
De Ap.º

Fidal. P.º de Ap.º

Concluído

11 de
Aos quinze dias do mês de
Janeiro de mil oitocentos e setenta e cinco nesta Cidade do
Distrito em o meu Cartório
faço este auto e arrolar,
ao juiz De Ap.º e Dou-
tor Sr. Francisco de Mello,
do qual faço este termo.

Eu Vidal Pedro Moraes mencio
de Asphaos o mesmo. *Off.*

Nomei pond substituir o folleto de a seu
Amo J. einto Feliciano da Conceicao, que
sera illimado para o pinto o devido jurament.

Doutor 15 de Janeiro de 1875

Ferreira de Mello.

Dato

Estor quinze Dias. De mais De fa
meio De mil eito contos e Setenta
e quatro ^{dezenas} de Cidade de Dester
to em o meu cartorio, por parte
De juiz De asphaos. Doutor Jori
Ferreira De Mello, em praça em
tregua uter auto, em o seu aspha
to de Supra; De que faço este
tomo. Eu Vidal Pedro Moraes
mencio de Asphaos o mesmo

1875

Certifico em mencio
De asphaos a baixo assignado,
ter vingedime a redimem
cao Cidadada facinto Felici
anno Da Conceicao, a lo em
tomei folle Cartorio de Dester
cho Supra. Doutor 15 de
Junho de 1875

1875

Vidal Pedro Moraes

Junta

14 de Maio
Por quinze dias de mais
De Janeiro de mil oito e noventa
e de mais a cinco mil e oitenta
Cidade de Lisboa em o meu
cartão faco junta com
os autos da petição, que
se apresenta seguer; de que
facio este termo. Em li-
da do Pedro Moraes Pereira
De Affonso Pereira



Min.^o Sen.^o P.^o Juiz Municipal e Orphãos.

Eu Jacintho Feliciano da Conceição, que tendo fallecido o cônego do corrente o seu irmão o Major Estanislão Calerio da Conceição, Curador de sua irmã demente Galdana Maximiana da Conceição, e sendo o supplicante o único irmão, venho por isso pedir a V.^{sa} que se digne nomear um Curador para a ditta sua irmã.

Em vista da informação do respectivo
nos autos, já tomei a providencia
devida. Dadas 15 de Janeiro
de 1855. Tivei em tudo



Jacyntho Feliciano da Conceição

Min.^o Sen.^o P.^o Juiz de Orphãos.

Com o devido respeito, diz o supplicante que tendo sido intimado do despacho de V.^{sa} proferido nos autos de inventario do fundo sui pai Estanislão ~~Calerio~~ ^{Feliciano} da Conceição, relativo a nomeação do supplicante para assignar termo de tutoria de sua irmã demente Galdana Maximiana

da Conceição, vem por isso declarar a V. Sa. que não
lhe é possível aceitar o attento aos seus incommodos
de saúde e estado de saúde, digo e estado de solteiro.

Pesterro 15 de Janeiro de 1875.

Yacinto Feliciano da Conceição.

Conclusão

Por quinze Dias De mil De mil
Janino De mil oito centos e
setenta e quatro, mil, digo
De mil oito centos e setenta
e cinco, mil e setenta e dois.
Tem em o meu cartório, pa-
co estes autos Conclusos a jun-
ta de Arquivos e Deitos fôrto-
reos De elleto; De quem fa-
ço este termo. Eu Heidal
Pedro Moraes nomeado De Arquivos
o mais ovi.

(Ass.)

Em vista da declaração dos curadores nome-
dos, nomeis para substituir o nome de
João Vieira Paes, que se encontra
do: para os seus fins.

Dito 18 de Janeiro de 1875

Fernando de Alencar

Pato

Por quinze Dias De mil De mil

(Ass.)

do my de fannia de mil ade
 entre e detenta e guacho sig o
 e detenta e enico, mnta Cei
 Pade do Detentor em o muer
 castono for parte do puz de
 Asphais. Pauton for Fouu-
 ra de elledo, me forat muer
 Pados mtrigar mter auctos em
 e den Asphais mter, do gu
 faco mter termo. En Vidal
 Pido elldon mnta de As-
 phais e muer

11000

Certifico me mnta
 de Asphais a baixo asig-
 nado. In Pidegdonna com
 de mueris de Cidades fo-
 as deen Pampuna e o mter-
 muer o folo mnta de Asphais
 mter, mnta mter mnta de
 phais de Cidades fa mnta de-
 leuame da Conuicao, e am-
 bor fcaras de mnta, mnta
 de me o fcaras, gu mnta
 mnta a mnta de mnta
 de de mnta mnta, do gu
 dan pe. Detentor 26 de Janu-
 ro de 1875

8000

Vidal Pido elldon

M. Sir Domingos Magalhães

Em cumprimento ao Requerimento do Sr. Dr. Ant. Antunes da
Cidade de São Paulo, para assignar
a curadoria de sua en-
fermidade, D. Cartão de Maxi-
miano da Conceição e
este me respondendo que
não podia aceitar;
e em virtude do ultimo
facto da f. 1.ª, e
o que informo a V. Sa.
para mandar o per-
for da justiça. Dado
26 de Janeiro de 1875.
O Escriba de Assessoria

Lidall Pedro Moraes

Conclusão

Em seguida a informação
supra faço estes autos concla-
dos ao juiz de Assessoria e Pau-
ta for Ferrnando de Alencar,
o qual faço este termo. Em
Lidall Pedro Moraes, nome
Magalhães o mercenário

(L. P.)

Doceam de omnia per gentes et
omnes populos angelus loqui.

man put in a paper to buy

Deber 28 a junio 1814.

Francis C.

Plata

e das vinte e oito Cias De
 my De Janno De mil ante em
 tas e Setenta e 9 deys e Setenta
 e cinco mil e oitenta e duas
 trezen e um e meu cartorio por
 parte do juiz De Ouyphas e Da
 tenfori Fervendo Da elleito me
 forao entregues estes autos
 com o seu Despacho deffrui.
 De qua faço este termo. Eu
 Vidal Pedro Moraes secretario
 Ouyphas o escrevi.

Juntada

11/10/18

Aos vinte e oito Dias do
muy De Janeiro De mil oit-
centos e setenta e cinco
nuta Cidade do Distrito
em o meu cartao, faço
juntada a estes autos da
futura, que ao diante
seguir; do que faço este
termo. Eu Leidal Rêo
Moran uniao Desyphon
e marcos



M^{re} Sr.^{te} D.^o Luiz Muni-
cipal - Aracatuba.

Dir. Jacinto Feliciano
da Bonificação, que tendo Sr.
o nomeado 'corredor' de sua
irmã dedicada batava
Maximiliano da Bonificação,
tem de pedir a Sr. discrição
para eximir-se d'essa obrigação,
já attendendo o seu estado, co-
mo também por seus padecimen-
tos phisicos, e ainda mais, p.
entender que seus dois en-
cargados José Feliciano e
de Brito e João Luiz Sam-
plora, ambos com famílias e
em boa posição social, estarão
mais no caso de satisfazer
a sua importante encargos
em relação a sua irmã. En-
tretanto o supp.^{te} dá vista dos
motivos que allegou obter ex-
cuso quanto nomeação, nomean-
do Sr. o segundo e constando -
lho que o primeiro nega-se
a sub-o. Et visto por mim, de

recurso com que não costam
achar-se o supplicante na
rigorosa obrigação de tomar a
si a correção de sua in-
fância, p.º que não fique a
desamparado, e portanto a V.ª
Como natural protector dos
orphãos na forma da lei, tem
o supp.º direito, que se assim
entender conveniente, a visto
dos motivos expostos, estará
prompto p.º acudir a cor-
reção em termos da lei; o que

João de Deus, mestre de sala.

Alameda, Bahia 28 de Junho de 1875.

Foi assim.

C. B. M.ª

Pestano 28, Janeiro de 1875.



Jacinto de Jesus da Conceição.

Conclusão

Por vinte e nove Dias de
 um De Janeiro De mil e
 cento e setenta e qua-
 tro mil e oitenta e doze
 e um e mais cartorio, face-
 ramos auto Conclusão de fins
 de Deschais e Doutor João de
 Sousa de Alentejo; de que
 faço este termo. Em Lei-
 dal Pedro e Moraes e mori-
 ras de Deschais e Sousa
 Chp.

Hou

Em vinte e doze de fevereiro
 em fls 64 vers. ficou um effeito
 nomeado em fls 63 vers. e puerile
 e em fls 62, de que se tem intimado
 Juizinho Feliciano e Concilio
 por meio de cumprimento de
 cumprimento. Dada a 24 de Janeiro
 de 1875. Juizinho de Alentejo

Dado

Por vinte e nove Dias de
 um De Janeiro De mil e
 cento e setenta e qua-
 tro mil e oitenta e doze
 e um e mais cartorio, face-
 ramos auto Conclusão de fins
 de Deschais e Doutor João de
 Sousa de Alentejo; de que
 faço este termo. Em Lei-
 dal Pedro e Moraes e mori-
 ras de Deschais e Sousa
 Chp.

Hou

o Doutor José Ferreira de Mello
me fez as seguintes regras antes
com o Sr. Caspachos vobis; do
que faço este termo. Eu
Nidal Pedro Moraes reu-
vao de Asphas e correni

Itav
Certifico as regras de
Asphas a baixo assignadas
em notado geralmente na
pouca ao Cidadão Jacinto de
Lecianme da Cuiabá, fido
contado do Caspachos vobis,
a fim de comprar na
residência de Doutor José
de Asphas, para assignar
o termo da curadela, do que
pouca. Douteiro 27 de Janu-
rio de 1875.

Nidal Pedro Moraes

Teste
Termo de juramento ao curador
por tres dias do mes de Fe-
vereiro de mil oitocentos e
setenta e cinco nesta Ci-
dade de Douteiro em ca-
sas de morada de José
de Asphas e Doutor José
Ferreira de Mello, a m

a onde eu sumas - do seu cam-
 po a ~~hous~~ nominalo fuzim
 do a onde a lui formata a
 Cidadão Jacinto Feliciano
 da Caneção, recebendo pelo
 proprio do gen. Pau fe, ~~opm~~
 the Gifirio o juramento de ser
 ter Evangelho e tal e cargo
 do qual the me amegru, que
 tem a revoluçãomente terrim
 da cidade de sua soma mem.
 Secapto D. Cartana Maximina
 Anna da Caneção, cuidando em
 seu praso e hon, a dimimtu-
 do tudo quanto the pertence em
 seus suous, de rai e de mome, e
 para dar conta nos praso lu-
 gar, requerendo tudo quanto
 for a beneficio de sua cu-
 ração: Acceto pa ella o di-
 to juramento apim pronattem.
 Compun de gen prasa con-
 tar lano este termo, que
 apigraa o fin e. Pato e mome.
 Eu Rical Pedro Moraes em-
 vao de apchaos gen e mome
 Juiz de Mello.

J. 400
 In J. 100
 3. 100

Jacinto Feliciano da Caneção.

[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

Conta de f. 60 até 68

<u>Atto Juiz</u>		
<u>Juramento de f. 67/8</u>		400
<u>Atto Escrivão</u>		
Summa f. 60 N. e nota	3:200	
Summa de Conclusão e Dato de f. 61		
61 N a 64 — (12)	12:000	
Intimações f. 62 — 64 — 67 —	22:000	
Summa de juram. e Tutela f. 67/8	3:000	
Seller de f. —	1:000	41:200
		41:600

Conta

R\$ 1:000
42:600

Contador A. Silveira de Souza

[illegible]

1891

18

O Mayor Affonso de Albuquerque e o Alde
segundo por Cartor lavo este termo. Eu
Leonardo Jorge de Campo, Juiz de que
surrip

EL

Vista as razões. Desterro 11 de Ago.
de 1863. Affonso

Data

Logo no mesmo dia mês anno e lugar
supra declarado, nesta Cidade de Des-
terro, em meu Cartorio por parte
do Juiz Municipal Suplente em
exercício o Mayor Affonso de Albu-
querque e o Alde; de fora entregues
estes Autos em seu despacho supra;
de que lavo este termo. Eu Leonardo
Jorge de Campo, Juiz de que surrip

Certifico que intimei aos
intimados o conteúdo do despacho
supra; de que lavo este termo. Eu
Leonardo

L. Campo

Termo de Encerramento.

Aos treze dias do mês de Agosto de
mil e oitocentos e sessenta e no-
ve, nesta Cidade de Desterro
em meu Cartorio por parte em
presença do Inventariante

Diogo de Mendonça Barbalho
Bicaneiro, e por elle foi dito que
tendo dado a escripta todos os
bens do finado inventando
concordar com as Avaliações, e
requeria que se procedesse as
partilhas, attendendo-se a Con-
ta que a presentia de folha treze
a vinte e sete, bem como que
além das Contas que junta, e
requer o seu pagamento, lhe
ficou a dever a finado in-
ventariado a quantia de
setenta e seis mil reis, que
pertenciao a seu finado irmão
o Benente Miguel Augusto
Barbalho Bicaneiro, do qual é
elle herdeiro, assim mais re-
queri que o Juizão arbitre
quantia para a tomada de
Contas testamentarias e Cos-
tas do Inventario. E de como o
dize e declonou anexo o pre-
sente termo. Eu Manoel Jo-
quedealcamp Juiz que con-
cerri.

Diogo de Mendonça Barbalho Bicaneiro.

